DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

TERÇA-FEIRA 6 DE DEZEMBRO DE 1892

ORDEM & PROGRESSO

SUMMARIO 7

ANNO XXXI-4.º DAREPUBLICA - N 329

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n, 127, de 28 de novembro de 1892— Institue monte-pio para os operarios effectivos do Arsenal de Marinha da Capital Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 1158, de 2 de dezembro de 1892— Abre um credito supplementar de 300:000\$ a verba—Soccorros : Publicos—do exercicio de 1892.

Decreto n. 1147, de 25 de novembro de 1892— Crea mais dous batalhões de infantaria, sendo um do serviço activo e outro da reserva, de guardas nacionaes, na comarca de Itabaiana, no estado de Sergipo.

Decreto n. 1149, de 25 de novembro de 1892— Crez mais dous batalhões de guardas nacionaes na comarca de Granja, no estado do Ceará.

Decreta n. 1150, de 25 de novembro de 1892— Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Camocim, no estado do Ceará

Decreto n. 1657, de 2 de dezembro de 1892— Regula o processo dos embargos ao acordão na Corte de Appellação.

Docretos de 22 e 29 de novembro e 3 do corrente (Ministerios das R Jações Exteriores e Viação e Industria).

SECRETARIAS DE ESTADO:

EXPEDIENTE do Ministerio da Justica e Negocios Interiores dos dias 25 e 30 de novembro e actos de 5 do corrente.

EXPEDIENTE da Directoria dos Negocios Interiores dos dias 2 e 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio das Relações Exteriores, acto de 3 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio da Fazenda do dia 29 de novembro.

EXPEDIENTE do Ministerio da Marinha, actos de 2 do corrente.

Experiente do Ministerio da Guerra dos dias 2 a 5 do corrente.

EXPEDIENTE do Ministerio de Industria, Viação e Obras Publicas dos dias 2 a 5 do corrente.

INTENDENCIA MUNICIPAL.

RENDAS PUBLICAS—Alfandega da Capital Fcderal—Recebedoria—Mesa de rendas do estado do Rio.

NOTICIARIO, EDITAES E AVISOS. PARTE COMMERCIAL. EQCIEDADES ANONYMAS. ANNUNCIOS DIVERSOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 127-DE 29 DE NOVEMBRO DE 1892

Institue montepio para os operarios effectivos ou do quadro extranumerario e serventes effectivos do Arsenal de Marinha da Capital Federal

O Vica-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Faço saber que o Congressa Nacional decreta é en sancciono a seguinte resolução:

Art 1,º Fica instituido montepio para o operario effectivo en do quadro extranumerario e servente effectivo do Arsenal de Ma-

rinha da Capital Fe leral, operario e servente nas mesmas con lições das directorias de artilharia e torpedos.

CAPITAL FEDERAL

Art. 2.º O montep o tem por fim socrorrer o contribuinte habilitado na forma desta lei, concedend dhe pensab, da qual podera reverter metade para os successores do instituidor, na lei designados.

DO FUNDO DO MONTEPIO

Art. 3.º Todos os operarios e serventes mencionados no art. 1º contribuirão mensalmente com um dia de vencimentos.

Paragrapho unico. O contribuinte que for dispensado do serviço, por excesso de pessoal, podera continuar a contribuir para o montepio.

Art 4.º O governo continuara a converter em apolices da divida publica o producto das quotas de que trata o artigo entecedente e o saldo existente no Thesouro, proveniente das contribuições desde 1874.

DOS DIREITOS AO MONTEPIO

Art. 5.º O contribuinte que contar 20 annos ou mais de serviço (descontado o tempo proveniente de licença castigos, faltas ou molestias que não tiverem por causa o serviço no arsenal ou directorir) e que por idade avançada ou molestias contrabidas no serviço, ficar impossibilitado de continuar a servir, terá direito á pensão, pela fórma seseguinte:

§ 1.º O que contar 20 annos de trabalho, metade dojornal;

§ 2.º O que contar 25 anno, o jornal por inteiro;

\$ 3. O que contar 30 ou mais annos, o jornal da classe immediatamente superior, si tiver mais de um anno do exercicio na anterior; e si for operario de la classe, mais um terco do jornal.

§ 4 º O que contar de 20 a 25 annes, de 25 a 30 annes percebera pensão proporcional ao tempo intermediario.

§ 5 º No caso de insufficiencia dos meios provenientes dos rendimentos das quotas já deduzidas e da quota do anno, o deficit será rateado proporcionalmente.

Art. 6 º O que contar qualquer tempo de serviço e durante elle soffrer desastre, por motivo alheio à sur vontude, competentemente provado, e do qual resulte impossibilidade de continuar a trabalhar, perceberà persão igual ao jornal de sua classe.

Art 7.º O que se invalidar depois de 20 annos de serviço, sem ser por molestia adquirida nas repartições indicadas, terá também direito ao jornal de sua classe; invalidandose, porém, com 15 a 20 annos de trabalho, terá direito a uma pensão correspendente ao jornal da classe immodiatamente anterior; mas si pertoneer à 3. terá então a pensão do jornal dessa mesma classe, menos 1/3,

DA REVERSÃO

Art. 8 ° O contribuinte que fallecer depois de 20 annos de serviço, da direito a uma pensão igual à metade do que podia receber nos casos do art. 5°.

Paragrapho unico. O que contar sómente 15 annos de serviço, em hypothese alguma dá direito á reversão.

Art. 9.º A viuva, filhos menores e filhas, mai ou irma solteira do contribuinte que fallecer com 15 a 20 annes de serviço, terão direito á metade da pensão que elle receberia com 20 annos si na classe em quo fallecer tiver mais de um anno de exercicio; o, si não tiver, terá pensão igual à metade da que elle perceberia na classe immediatamente inferior; e sendo de 3º classe, metade do jornál da classe, menos 1/3.

DO DEPOSITO DAS PENSÕES DOS MENORES

Art. 10. Um terço da pensão do menor filho ou tilha será depositado ne Caixa Economica.

Art. 11. Havendo mais de um filho menor, a pensão será dividida em partes iguaes, que se extinguirão com seus usufruidores.

Paragrapho único. O tutor po lerá utilisarse dos dous terços da pensão do menor para sua educação, e será obrigado a apresentar, de quatro em quatro mezes, certidão de vida, do tutelado.

Art. 12. O menor, tendo em deposito quantia sufficiente, será admittido em uma instituição que mantenha hospital, levantan-lo-se para esse fim, na Caixa Economica, o capital preciso.

Paragrapho unico. Na hypothese do fallecimento de um menor, que não esteja no goso das vantagens deste artigo, pale-se levantar o expital em deposito para seu funeral.

DA PERDA DE DIREITO À PENSÃO OU REVERSÃO

Art. 13. O contribuinte, que sahir ou for dimittido do serviço, salvo a hypothese do paragrapho unico do art. 3º ou transferência para outro arsenal, perde o direito do montepio.

Art. 14. O contribuinte não dá direito á reversão nos casos seguintes;

§ 1.º O que casar in cau a mortis,-

\$2.º O que fallecer antes de 15 annos de servico.

Art. 15. A viuva não tem direito à reversão:

§ 1.º Si, por culpa sua, não estiver em companhia do marido, no tempo do fallecimento;

§ 2,º Contrahin lo novas nupcias;

§ 3.º Tornan lo-se deshonesta. · · ·

Art. 16. O filho menor perde o direito à reversão;

s 1.º Completando 18 annos, salvo si andar nos estudos, caso em que percebera a pensão até aos 21 annos;

§ 2.º Entregan lo-se a vicios reprovados;

§ 3.º Sendo aos II annos inteiramente analphabeto, por occasia e do fallecimento de seu pac.

Art 17. A fil'a ou irmă perde o direito casando-se; bem como a mãe, si não tiver vivido em companhia do instituidor do montepio.

DO EXAME DE SANDADE

Art. 18. O contribuinte serà julgado pela inspecção de saude da armada, de orde i do mini tro da marinha e por proposta do inspector do arsenal.

. DOS REQUERIMENTOS

- Art. 19. Todo o montepio deve ser requerido nas condições dos paragráphos seguintes:
- \$ 1.º O operario ou servente juntarà ao seu requerimento ao inspector o attestado de invalidez ou de estado grave de saude, em idade avançada.
- § 2.º A viuva requer a reversão juntando ao requerimento as certidões de casamento e obito, e testemunhando ter estado na companhia de seu marido.
- § 3.º O filho menor, legitimo ou reconhecido, requer pelo tutor, juntando as respectivas certidões.
- § 4.º A mae e irmã solteira requerem juntando os competentes documentos e provando que se achavam em companhia do instituidor.

DA ORDEM DE REVERSÃO

Art. 20 A reversão do montepio, a que tiver direito o contribuinte fallecido, passará, na falta da viuva, aos herdeiros na ordem seguinte: filho menor, mãe e irmã solteira.

DA DIRECÇÃO

- Art. 21. O trabalho do montepio será affecto à direcção da Inspectoria do Arsenal, Contadoria e Pagadoria da Marinha.
- Art. 22. Compete ao inspector do arsenal submetter ao ministro da marinh,a com as competentes informações da contadoria sobre o tempo de serviço, as reformas dos profissionaes que forem solicitadas, nas condições de obter o montepio.

Art. 23. Compete ao contador:

- § 1.º Receber e informar com o inspector do arsenal os requerimentos das familias dos contribuintes fallecidos no trabalho, e dirigidos ao ministro, para obter reversão;
- § 2.º Ordenar à pagrdoria a conversão do capital disponivel em apolices.
- Art. 24. Compete a Inspectoria. Contadoria e Pagadoria da Marinha distribuir no principio de cada anno um boletim, contendo a receita e a despeza do anno findo, descriminadamente; sendo o primeiro boletim distribuido em seguida a sancção desta lei, com resumo geral.

DAS DISPOSIÇÕE: GERAES

- Art. 25. O contribuinte ou pensionado que enfermar gravemente levará esse facto ao conhecimento do inspector do arsenal.
- Art. 26. F'ca creada em cada officina do arsenal e directorias una commissão de visita composta de tres operarios, designada pelo mestre e nomeada pelo director.
- Paragrapho unico. Estas commissões, nas quaes não poderá entrar um só membro contra a vontade propria, e cuja escolha deverá recahir em operarios circumspectos, se corresponderão com o inspector do arsenal.
- Art. 27. O operario começará a contar tempo de trabalho desde sua entrada para o arsenal ou directorias, e a contribuir desde que tiver um vencimento qualquer, mesmo como aprendiz.
- Art. 28. O operario que for admittido de novo para o arsenal contará o tempo de sua contribuição anterior.
- Art. 29. O contribuinte que, depois de 15 annos de serviço, fallecer no estado de solteiro, sem familia e recursos, terá direito a seu enterramento pela caixa do monteplo; exceptuando-se o que estiver comprehendido nas disposições do art. 12°, a regulando seu funeral pela associação Funeraria desta capital.
- Art. 30. O contribuinte poderá recorrer ao ministro da marinha, nos casos de preterição de seus direitos.

- Art. 31. As autoridades administrativas do montépio se reunirão em casos deliterativos ou consultivos, no Arsenal de Marinha, salvo as conferancias presididas pelo ministro.
- Art. 32. Serão consideradas pensionistas desse montepio as viuvas pobres, que por ventura existam, de operarios do arsenal e antigo laboratorio Pyrotechnico desta capital, fallecidos durante o periodo da execução do primitivo montepio de 1886.
- Art. 33. O Executivo expedirà o regulamento da presente lei :
- Art. 34. Fica igualmente concedido montepio aos operarios e serventes dos outros arsenaes de marinha da Republica; sendo autorisado o Poder Executivo a formular o respectivo regulamento e tabellas, cessando, com essa orginisação, os creditos concedidos pelo fundo das contribuições dos operarios do Arsenal de Marinha da Capital para os arsenaes dos estados.
- Art. 35. Revogam-se as disposições em contrario.
- O Ministro de Estado dos Negocios da Marinha assim o faça executar.

Capital Federal, 29 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Custo lio Jose de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. marechal Vice-Presidente da Republica — Da exposição que vos foi presente a 22 de março do corrente anno, e precedeu ao decreto n. 770, constam os motivos pelos quaes foi de mister abrir um credito extraordinario, visto não poder, em consequencia da disposição do art. 20 § 1º da lei n. 3140 de 30 de outubro de 1882, adoptar-se naquella época a providencia de um credito supplementar á verba — Soccorros publicos, — a qual havia tido applicação logo depois de decorridos os primeiros mezes do exercicio, como soe acontecer, attento o caracter imprevisto sempre revestido pelas occurrencias administrativas a que com tal verba tem de attender o ministerio a meu cargo.

Além das providencias mencionadas no relatorio que vos dirigi a 22 de abril seguinte, executadas, como sabeis, outras que directa ou indirectamente se relacionavam com o possivel melhoramento das condições sanitarias desta capital, felizmente obtido no decurso do anno, foi tambem prestado irrefragavelmente avultado auxilio á municipalidade para attenuar os effeitos da crise produzida pela carestia de generos alimenticios de primeira necessidade e adoptadas varias medidas com o intuito de prevenir a invasão do choleramorbus que no meiado do anno se propagava por varios paizes da Europa, em facil e constante communicação com o nosso.

Foi por isso despendida quasi a totalidade da quantia do alludido credito, não obstante ter sido levada à conta do da verba — Soccorros publicos — a despeza que igualmente foi preciso effectuar em varios pontos do territorio nacional, especialmente no littoral de alguns estados, como Pará, Pernambuco, Bihia e Rio Grande do Sul, para attender ao serviço sanitario maritimo custeado pela Unido: o que tudo se verifica pelas demonstrações juntas (1).

Ora, não podendo deixar de ser paga até ao fim do exercicio a despeza feita nos estados, nem devendo ser adiadas algumas das medidas iniciadas nesta capital, sob pena de improficuidade, neste ultimo caso, dos resultados promovidos com sacrificio dos cofres

(1) As demonstrações serão publicadas amanhã.

publicos, taes como as que se referem a obras autorisadas e que estão em andamento mos lazaretos, hospitaes de isolamento, hospitaes maritimos, hospicio de alienados, ao serviço de irrigação das ruas desta cidade, enquanto não se verifica a sua transferencia pura a municipalidade, e a outras : ca. e-me propor-vos, em conformidade da lei n. 36, art. 1° § 2°, de 26 dejaneiro ultimo, combinada com a de n. 3140 de 30 de outabro de 1832, a abertura de um cre'ito supplementar à referida verba — Soccorros publicos —, na importancia de 3.000:000\$\frac{1}{2}\$, aim de cobrir o excesso de despeza nella verificada e occorrar até ao encerramento do exercicio vigente a varios serviços urgentes classificados no citado decreto n. 770 de 22 de março.

A' vossa assignatura, tenho, pois, a honra de submetter o acto respectivo.

Capital Federal, em de dezembro de 1892.

DECRETO N.1158-DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Abre por conta do Ministerio do Interior, o credito supplementar de 3 000:000\$ á verba —Soccorros Publicos— do exercicio de 1892.

Ao Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro de Estado dos Negocios do Interior, relativamente à deficien ia não só do credito votado no § 15º do art. 2º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891, mas tambem da de que trata o decreto n. 770 de 22 de março do corrente anno, resolve, na conformidade da autorisação confrida no § 2º do art. 1º da lei n. 36 de 26 de janeiro ultimo, combinado com a de n. 3140 de 30 de outubro de 1892, abrir o credito supplementar de 3.00:000 000 à verba — Soccorros Publicos — do exercício de 1892, afim do cobrir o excesso de despeza verificada nessa verba e occorrer, até ao fim do exércicio vigente, a algumas de caracter urgente e incidiavel com providencias autorisadas por conta do citado decreto n. 770 e já iniciadas.

Capital Fedéral, em de 1892, da 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo. .

DECRETO N. 1147-DE 25 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea mais dous batalhões de infantaria, sendo um do serviço activo e outro da reserva, de guardas nacionaes, na comarca de Itabaiana, no estado de Sergipe

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar:

Artigo unico. Ficam creados na comarca de Itabaiana, no estado de Sergipe, mais um batalhão de infantaria do serviço activo, com quatro companhias e a designação de 46° e um batalhão do serviço da reserva com igual numero de companhias e designação de 7°, os quaes serão organisados com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

Tem o n. 1148 e a data de 25 de novembro ultimo o decreto que des!iga das brigadas de infantaria da guarda nacional desta capital os 1°, 2°, 3° e 4° batalhões do serviço da reserva, e com elles constitue uma brigada do mesmo serviço.

Crea mais dous batalhões de guardas nacionaes na comarca de Granja, no estado do

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte: Artigo unico. Ficam creados na comarca de Granja, no estado do Ceara, mais dous bata-Inces de infantária de guardas nacionaes do serviço activo, com quatro compunhias cada um e as designações de 95 e 97, os quaes serão organisados: o primeiro, no termo de Granja e o segundo no districto de Acarahu, pertencentes à referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital. Federal, 25 de novembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1150-DE25 DE NOVEMBRO DE 1892

Crea mais um batalhão de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Camo-cim, no estado do Ceará

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve decretar o seguinte:

Artigo unico. Fica creado na comarca de Camocim, no estado do Ceará, mais um ba-talhão de infantaria de guardas nacionaes do servico activo, com quatro companhias e a designação de 96, o qual sera organisado no termo de Camocim, pertencente a referida co-marca; revogadas as disposições em con-

Capital Federal, 25 de novembro de 1892, 4º da República.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N. 1157-DE 2 DE DEZEMBRO DE 1892

Regula o processo dos embargos ao accordão na Côrte de Appellação

10 Vice-Présidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe compete pelo art. 48 § 1º da Constituição, resolve decretar:

Art. 1.º Nos embargos aos accordãos da Córte de Appellação serão guardados os ter-mos do art. 663 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850.

Art. 2.º Não são admissiveis segundos embargos, salvo os de declaração e de restituição in integrum.

Art. 3.º Os accordãos podem ser embargados dentro do termo de cinco dias, contados da data da intimação.

Art. 4.º Cada uma das partes terá vista dos autos por 10 días para impugnação e sustentação.

Art. 5.º:Os embargos, sendo de nullidade da sentença, serão julgados pelas camaras reunidas (decreto n. 1030 de 14 de novembro de 1890, art. 148.)

Art. 6.º Sendo os embargos infringentes do julgado...o. julgamento se firá pelos mesmos juizes que proferiram o accordão embargado.

Art. 7.º Si nos embargos se allegar cumulativamente nullidade e materia infringente da sentença, o julgamento não se scindira, e será nos termos do art. 5º deste decreto.

Capital Federal, 2 de dezembro de 1892, 4º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Fernando Lobo.

DECRETO N.1149- DE 25 DE NOVEMBRO DE 1892 | Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 22 do mez proximo passado, foi exonerado o Dr. Joaquim Vaz do Prado Amaral do cargo de Consul no Salto.

Por decreto de 29 do dito mez, foi nomeado o Dr. Alberto Bacz Conrado para o dito cargo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 3 do corrente, foi nomeado o cidadão Alberto Gaston Singes para exercer o cargo de delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, no estado do Parana, com o vencimento mensal de 500\$000.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Por portaria de 5 do corrente:

Concedeu-se exequatur, nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880, à sentença de partilha amigavel feita entre José Lourenço Vianna e seus irmãos, na qualidade de herdeiros de seu fallecido pae, Antonio Lourenço, e homologada pelo juiz de direito da comarca de Vianna do Castello, no reino de Portugal, salvas, porém, as disposições em vigor, que devam ser applicadas à herança em questão.

Concederam-se as seguintes licenças:

Por tres mezes, nos termos do art. 304 do regulamento n. 958 de 6 de novembro de 1890, ao forriel da brigada, policial desta capital. Aprigio Candido de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier;

Por igual tempo, nos mesmos termos, ao capitão da mesma brigada, João José Martins, para fim identico.

Ministerio dos Negocios da Justiça-Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1892

No passeio militar effectuado no dia 23 do corrente pela brigada policial sob vosso commando, tornou-so ella di ma de especial menmando, tornouse ena direna de especial men-ção pelo acceio, firmeza, regularidade em sua marcha e disciplina com que desfilou; vos louvo, pois, pelo modo por que tendes sabido manter a instrucção, a disciplina nessa bri-gada, tornando extensivo esse louvor aos commandante do regimento de cavallaria e infintaria e aos demais officiaes e praças.
Saude e fraternidade.— Fernando Lobo.

Sr. coronel cammadante interino da brigada policial.

Ministerio dos Negocios da Justiça- 3ª secção - Rio de Janeiro, 30 de novembro de

Recommendo-vos que, com a possivel brevidade, presteis a este ministerio informações acerca do facto, a que alludem os jornaes desta data, de serem habitualmente espancados e multratados os cidadãos recolhidos presos a 3ª estação policial, commandada pelo tenente dessa brigada Americo Valladares

Saude e fraternidade. - Fernando Lobo. Sr. coronel commandante interino da brigada policial desta capital.

Requerimento despachado

Dia 3 de dezembro de 1892.

o que requer.

Directoria dos Negocios Interiores

Expediente do dia 2 de desembro de 1892

Solicitou-se a expedição de ordem:

Do Ministerio da Fazenda:

Para que se indemnise a Casa da Moeda da quantia de 20\$078, em que importaram qua-tro medalhas de distincção de 2º classe que, em virtude de requisição deste ministerio,

foram cunhadas naquelle estabelecimento; Para que se parue a folha, na importancia de 140\$, dos salarios que em novembro ultimo vence am os serventes do Archivo Pu-

blico Nacional.

Do director geral da contabilidade do The-souro Nacional, afim de que o Dr. Justiniano Galdino de Oliveira Aguiar, dispensado do logar de inspector geral da limpeza da cidade, por ter sido extincto o mesmo logar, possa, nos termos do art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 942. A de 31 de outubro de 1890, continuar a concorrer para o montepio dos funccionarios do Ministerio do Interior,

Dia 3

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, no dia 23 de novembro de ultimo, reassumiu o respectivo exercicio o bacharel João Paulo Barbosa Lima, juiz do commissariado

Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se indemnize:

Ao almoxarife do Lazareto da Ilha Grande Ao almoxarile do Lazareto da Ilha/Grande a quantia de 1:501\$766, importancia de despezas por elle realisadas em outubro findo;
Ao almoxarile da Casa de S. José a de 2:146\$504, despendida, em novembro, com o pagamento do pessoal daquelle asylo.

Para que se paguam es caratifaciones

Para que se paguem as gratificações vencidas, em novembro ultimo, pelo pessoal en-carregado do serviço de desinfecção de navios pela tripolação da lancha empregada na visita sanitaria interna do porto e pelos serventes do Instituto Nacional do Hygiene e das inspectorias geraes de saude dos portos é de hygiene.

Para que se indemnise ao engenheiro en-carregado das obras do Ministerio do Interior Henrique José Alvares da Fonseca, a quantia de 955\$500, importancia da folha dos empregados que trabalharam na montagem do motor e serviço da illuminação electrica no palacio da presidencia da Republica.

Para que se paguem as quantias:

De 40:060\$205.proveniente despezas de feitas em novembro ultimo com reparos e decoração

do mesmo palacio; De 1:840\$, importancia dos vencimentos do pessoal empregado no referido palacio, relativos ao citado mez.

Requerimento despachado

Jeremias Alberto de Menezes - Não ha que deferir.—A' vista dos avi os de 31 de julho do anno passado e desta data, dirija-se ao inspector geral de hygiene, interino.

Directoria da Instrucção Publica

Expediente do dia 1 de dezembro de 4892

Ao Ministerio da Fazenda communicou-so que conforme participou o director da Faculque comorne participou o director da Facul-dade de Medicina do Rio de Janeiro nos of-ficios de 29 de novembro ultimo, está desem-penhando, desde 1 do referido mez, as funcções de interno de clinica pediatrica o alumno José Lucio de Souza e Albuquerque, em substituição de Antonio Placido Pereira que foi exonerado.

Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos—Capital Federal, 1 de dezembro de 1892.

Havendo o pharmaceutico Franklin do José Geofre de Proença. - Não tem logar Nascimento Guedes, alumno livre da 3º serie do curso medico dessa faculdade, requerido

dispensa dos exames de chimica analytica e toxicologia, exigidos na fórma do decreto n. 1.028 de 26 de agosto ultimo afim de ser admittido a exame daquella serie, e attendendo a que o requerente, habilitado em pharmacia, não so prestou ja exame de toxicologia, como também estudou anlyse chimica, embora não o tenha feito em cadeira especial, ao percorrer o antigo curso pharmaceutico e attendendo principalmente a que a cadeira de chimica analytica e toxicologia, creada pelo regulamento vigente, acha-se incluida na 3 serie do curso de pharmacia, curso em que o requerente é diplomado. resolveu e-te ministerio dispensal-o do exame dessas materias e autorisar-vos a admittil-o ao da 31 serie medica, conforme solicita.

Saude e frat midade. - Fernando Lobo .-Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Dia 2

Ao presidente do estado de Santa Catharina communicou-se, em additamento ao tele-gramma desta data, que foi nomeado com-missario federal para fiscalis ir os exames ge-raes de preparatorios a que se tem de proceder naquelle estado nos mezes de dezembro corrente e janeiro vindouro de accordo com as instrucções que baixaram com o decreto n. 1041 de 11 de setembro do corrente anno. o Dr. Duarte Paranho: Schutel, -Deu-sp co nhecimento ao nomeado.

-Ao director da Bibliotheca Nacional autorisou se a permittir que Antonio Bezerra de Menezes, commissionado pelo governo do estado do Ceará para escrever a historia do mesmo estado, consulte livros manuscriptos e possa extrahir cópias de documentos relativos ao objecto de sua commissão, e exis-tentes naquella bibliotheca, observadas as prescripcoes dos arts. 35 o 36 do regula-memte vigente.

-Ao director do Instituto Benjamin Constant declarou-se em referencia ao officio n. 106 de 24 do mez proximo findo, que, pelo Ministerio do Interior, foi designado o Dr. Francisco de Castro para examinar e estudar os casos do beriberi que se tem dado naquelle estabelecimento.

Ministerio das Relações Exteriores

Por titulos de 3 do corrente, foram removidos o lo Secretario da Legação do Mexico bacharel Luiz Rodrigues de Lourena Ferreira para a Legação junto à Santa Sé e os 2ºª Abilio Cesar Borges, Manoel Carlos Gonçalves Pereira, bachareis João Fausto de Aguiar e Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado Junior das Legações junto á Santa Sé, em Portugal, na Republica Oriental do Uruguay e no Mexico para as Legações na Bolivia, Hespanha, em Portugal e na Republica Oriental do

Uruguay.

Por titulo da mesma data, foi promovido a

1º Secretario da Legação no Mexico o 2º da
Legação na Hespanha Conde Amadeu de Ma-

galnães Araguaya.

Ministerio da Fazenda

Expediente do dia 29 de novembro de 1892

Communicou-se ao Ministerio da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos, afim de pro-videnciar como julgar acertado, ter-se mandado cumprir o seu aviso n. 7287 de 10 do corrente mez, requisitando que fo se o porteiro da faculdade de medicina desta capital Francisco de Vargas Dias, indemnisado da quantia de 450\$, em que importaram as despezas de de 460\$, em que importaram as despezas de prompto pagamento por elle feitas durante o mez de outubro ultimo, não obstante ser insufficient o saldo de 285\$634, exist nte na consignação—Material—despeza com 15 laboratorios—, da verba—Secretaria, biblio-theca, etc., da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—, de 1892, para o pagamento da quantia de 391\$160, relativa a mesma consignação. signação.

-Autorisou-se a Casa da Moela a mandar entregar os 80 passadores de ouro encom-mendados pelo Ministerio da Guerra, para as medalhas da campanha do Paraguay, dadas em permuta à Republica Oriental do Uruguay, visto ja haver sido effectuado o respectivo pag mento por jogo de contas em virtude do aviso do dito ministerio de 3, mandado cumprir por despacho de 13, tudo de fevereiro do corrente anno. - Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

— Remetten-se, por copia, ao Ministerio da Marinha o officio da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, n. 193 de 28 de sete i bro ultimo, fazendo diversas ponderações sobre a ordem que lhe foi expedida em virtude da requisição do dito ministerio, constante dos avisos ns. 1180 de 6 de abril de 1891 e n. 3664 de 1 de junho do corrente anno, para que providenciasse no sentido de serem liquidades na alfandega da cidade de Corum'rá as cadernetas das caixas economicas, pertencentes aos aprendizes marinheiros deserfados ou fallecidos; chamando-se, outrosim, a sua attenção para a informação da segunda contadorio de discontradorio de contadoria da directoria geral da contabili-dade do Thesouro Nacional, que tambem se lhe transmittiu por eopia, sobre o assumpto de que se trata.

Solicitou-se á directoria, central da secretaria de Estado dos Negocios da Agricultora, Commercia e Obras Publicas, por officio da dos Negocios da Fazenda que remetta ao Thesouro Nacional a planta do edificio que a Companhia Ceara Harbour, limited, obrigou-se a construir para nelle funccionar a alfandega do estado de Ceará, afim de se poder resolver sobre as alterações propostas pelo respectivo inspector em officio n. 65 de 30 de setembro proximo passado, transmittido pela thesou-raria de fazenda do dito estado com o de

n. 58 de 1 de autubro seguinte,

Ministerio dos Negocios da Fazenda-Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892.

Para que se possa resolver sobre o processo transmitido pelo Sr inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso com officio n. 74 de 2 de dezembro de 1891, relativo à habilitação de D. Anna Joaquina Rufino, á percepção do meio soldo que lhe com-pete, na qualidade de viuva do coronel reformado do exercito Pedro José Rufino, assim como sobre o pedido que ella faz no requerimento annexo ao aviso do Ministerio dos Negocios da Guerra de 15 de fevereiro do corrente anno, do abono da differença ent e o meio soldo que do abono da differença ent e o meio soldo que lhe foi arbitrado pela dita thesouraria e o a que se julga cem direito, em vista do decreto n. 1232 E de 31 de dezembro de 1890; tornase necessario que o Sr. inspector exija da habilitanda que faça completar a fé de officio daquelle official, não se achar de accordo com o disposto do art. 2" do decreto n. 3607 de 10 de favereiro de 1861, por não alcançar esse do umento a reforma delle, nem ter sido exhibida a respectiva carta patento. Servedello hibida a respectiva carta patente.—Serzedello Corrêa,

Recebedoria

REQUERIMENTOS DESPACHADOS Dia 5 de dezembro de 1892

Ferreira & Goulart - Proceda-se como indica o Sr. Reis no final da 2ª informação e seja este despachos cumprido por outro em-

pregado que designara o Sr. ajudante. Burão de Burgal.—Transfira-se. Antonio Joaquim Teixeira Guimarães.—

Candido José Abrantes. - Satisfaça a exigencia.

Justino Antonio Pereira .- Transfira-se. José Clarimundo de Oliveira e Silva .-IJem.

João Baptista Dias de Carvalho. -Idem. João Gonçalves da Cruz.-Idem. José Vierra do Couto -Reduza-se a 720\$000. João Gonçalves de Menezes. — Não procede

Manoel José de Oliveira Catta Preta.—Julgo perempta a reclamação.

Eduardo de Sá Couto. — Averbe-se e volte ao lançador.

João de Oliveira Fernandes. - Não procede a defesa.

Alves & Lima.—ldem.

Julio Rodrigues de Oliveira Vieira .- Deduzam-se tres mezes.

Carlos de Carvalho. - Satisfaça a exigencia. Emilia Augusta Vieira da Cunha. - Não satisfez a ex gencia.

Rodrigo Augusto Moreira da Silva. - Transfira-se.

Alves Vaz & Comp.—Não procede a defesa. Eugenio Beauvallet.—Averbe-se e volte ao lancador

Anna de Jesus. — Transfira-se.

Maria Carolina de Figueiredo Bahia.—Trans fira-se.

José Maria Alves Vieira Araujo-Averbe-se. Colombo & Castro.—Dê-se.

Bernardino Pacheco.—Passe-se.

Fonseca Braga & Filho. - Não procede a defesa.

José Pinto Guimarães.—Transfira-se. Dr. Joaquim Cardoso de Andrade.—Transfira-se e eleve-se de um terço o valor locativo para 1893. José da Rocha Moreira.— Requeira em

termos.

Fonseca & Comp.—Não procede a defesa. João Antonio Lopes Marinho.— Não pro-

cede a defesa. Vieira Falconnet. - Elimine-se para 1893. José Manoel Pereira, Braga. - Não procede a defesa.

Francisco Tumscitz —Idem.

Ubaldino Freire de Andrade.—Indefiro, pela informação.

João de Medeiros —Indefirido. Faustina de Jesus Braga. —Transfira-se. Rodrigo Martins Costa. —Não procede a de-

Manoel Moniz da Ponte. - Avalie-se o predio, servindo de arbitro o Sr. Gregorio Neves e designe a parte outro.

Antonio Thomaz do Couto. - Proceda se à avaliação do predio para o pagamento do im-posto de transmissão servindo de arbitro o lançador do districto e nomeando a parte outro.

Ministerio da Marinha

Por titulos de 2 do corrente, foram promovidos a guardas-marinha alumnos os aspirantes:

Arthur Copell Gaudino, Conrado Luy Heek. Raphael Brusque. Augusto Carlos de Souza e Silva. José Isaias de Noronha. Alberto Durão Coelho. Bento de Barros Machado da Silva, Antonio Dias Penna Junior, Armando Cesar Burlumagui, Jorge Martiniano de Castro Abreu. Mario Cesar Bormann de Borges. Alberto de Sá Peixoto. Arthur Torres. Ignacio Joaquim Ribeiro, Raul Varella Quadros. Joaquim Ribeiro Sobrinho. Antonio Candido de Carvalho. Heraclito Belfort Gomes: de Souza. Trajano Galvão de Carvalho Bulhão. Oscar de Avila Moniz Ribeiro. José Joaquim Brandão dos Santos Juniro.

Ministerio da Guerra 🗥

Expediente do dia 3 de dezembro de 1892

Ao Sr. Ministro da Fazenda, declarando, em resposta ao seu aviso, n. 116 de 11 do mez findo, que é de 405\$ a carga integral do ca-pitão Almachio Ferreira Mendes, proveniente da joia do montepio militar, calculada na fórma do disposto no art, 32 do decreto n. 695 de 28 de agosto de 1890; e que, com relação ao debito do mesmo efficial na importancia de 597\$164, consignado na guia a que se refere

no mesmo aviso, sómente à repartição que a j passou podera informar si acha-se reduzido o mesmo debito.

- Ao general ajudante general declarando, em resposta ao seu officio n 9975, de 22 de outubro ultimo, que fica autorisado a mandar fazer nas ordenanças para os toques de cornetas e clarins, que vão ser reimpressas, as alterações propostas pelo commandante do 7º batalhão de infantaria coronel Antonio Moreira Cesar, e acceitos pela commissão nomeada para examinal-as.

 Ao inspector da Thesouraria de Fazenda do estado de Matto Grosso, declarando, em solução à consulta que faz em seu officio n. 32 de 7 de outubro ultimo, que o medico de 4º classe honorario Dr. Dormevil José dos Santos Malhado, que se acha em serviço na guarnição do mesmo estado, deve perceber vencimentos de medico adjunto, na forma da

portaria de 20 de outubro de 1890. - A' Repartição de Quar el-Mestre General, mandando declarar ao commandante do 3º districto militar que, à vista da informação constante de seu officio n. 2790, de 20 de outubro ultimo, dirigido a essa repartição, deve vi-gorar no Arsenal de Guerra do estado da Bahia a tabella que se remette dos preços de corte e feitio de diversas peças de farda-mento pela qual se regula o desta capital.

· Ao director g ral de obras militares, determinando que providencie para que, com a maxima brevidade, sejam f itos os concertos necsssarios na coberta da plataforma do polygono da escola pratica desta capital.

- Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando fornecer, com urgencia, à commissão technica militar consultiva duzentos pegadores de latão para os quadros electricos que estão servindo nas experiencias do Realengo, con orme socilita a presidente da mesma commissão.

A' Intendencia da Guerra:

Declarando, para os fins convenientes, que são approvadas as actas das sessões do conselho de compras realisadas nessa intendencia em 11 e 18 do mez proximo passado, para acquisição de diversos artigos durante o pri-meiro semestre de 1893, e cujas cópias com as primeiras vias das propostas re ebidas e re-spectivo resumo acompanharam os officios do presidente do mesmo conselho, ns., 29 e 30 de 18 e 21 daquelle mez.

Mandando fornecer ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, caso tenha em arrecadação, os artigo: constantes dos pedidos, que se lonviam, rubricados pelo quartel-mestre

general.

Ao commando do Collegio Militar mandando matricular nesse collegio, co.no alumnos gratuitos, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, os menores Raul Lopes e Manoel Moreira Lirio Junior, conforme pedem o marechal de campo reformado Barão de Mattoso e o tenente-coronel honorario do exercito Manoel Moreira Lirio.

-Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar mandando fornecer ao arsenal de guerra desta capital, para a respe-ctiva ambulancia, os medicamentos, instrumentos cirurgicos e appositos constantes das relações, que se transmittem, organisadas na Repartição Sanitaria do Exercito.

-A' Repartição de Ajudante General :

Communican lo que, por telegramma de 25 de novembro ultimo, foram transferidos para a escola militar desta capital as matriculas com que os alumnos Affonso de Albuquerque Reis e Samuel da Silva Caldas frequentam as aulas da do estado do Ceará.

Approvando a conta da administração da caixa da musica do 31º batalhão de infantaria relativa ao segundo semestre do anno pro-

ximo passado.

Permittindo que o alumno da Escola Militar do Ceara Augusto Botelho Junior gose, no estado da Buhia, a licença que obteve para tratamento de saude.

Concedendo as seguintes licencas:

De dous mezes, para tratar de seus inte-resses no estado de Sergipe, ao soldado do batalhão academico Affonso Marianno Al-Vares.

Para tratamento de saude:

De tres mezes com soldo e etapa, onde lhe convier, ao alferes do 24 hatalhão de infantaria Claudio Joaquim de Faria Mattos;

De 60 dias, em prorogação da com que se acha, ao capitão do 5º regimento de cavallaria Candido de Azambuja Rangel:

De dous mezes ao alferes do 11º da mesma arma Arsenio Anisio Alves da Cunha e ao 2º cadete sargento ajudante do 31º batalhão de infantaria Antonio Pedro Soeiro, onde lhe

Para em 1893, se matricularem, si honver vagas e satisfizerem às exigencias regulamentares:

Na escola militar da capital

Paisano Candido Amazonas de Sá, que deverà assentar praça previamente e ficar desde ja a disposição do commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceara

Paisano Victor Augusto Cezar Peres, assentando praça préviamente e ficando desde ja à disposição do respectivo commandante.

Na do Rio Grande do Sul Cadete Octavio de Alencastro e paisano Antonio Martins Pereira Roza.

Mandando:

Passar, pelo commando do 20º batalhão de Infantaria, ao sargento quartel-m stre do mesmo corpo Nar iso Antonio Bizarro titulo de divida do fardamento que venceu e não recebeu em 1890;

Dar baixa do serviço, de accordo com o disposto no art. 290 do regulamento das escolas do exercito, ao soldado do 1º batalhão de infantaria Antonio Carlos Franco de Sá e ao cabo de esquadra do 24º da mesma arma Affonso de Athayde Figueiredo, - Fizeram-se as necessarias communicações.

Repartição de ajudante general — Secretaria — N. 11.321 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892.

Com relação a uma local do Paiz de hoje. relativa às occurrencias que se deram hontem à noute à rua de S. Pedro, cumpre-me informor-vos que nenhuma praça do exercito absolutamente tomou parte no conflicto que alli houve entre praças de policia e da guarda nacional, o qual foi apasiguado pelo official superior do dia, conforme vereis da inclusa parte.

A Gazeta de Noticias, que trata do assum-pto mais circumstanciadamente, tambem menciona apenas praças de policia e da guarda nacional como promotoras do conflicto

Saude e fraternidade. — O general de divi-são, Antonio Encas G. Galvão.

Ao Sr. general Francisco Antonio de Moura, ministro da guerra.

Guarnição da Capital Federal, 5 de dezembro de 1892-Santo: Paulino.-Senha: Piancó. Rondei em differentes horas as - Parts guardas desta guarnição e nenhuma novidade deu-se além da que menciona o commandante, da guarda da amortisação.

Tambem houve pequen is occurrencias nas guardas do Castello e do Thesouro, cujos com-mandantes enviaram partes especiaes para o

24º batalhão.

Pouco depois das nove horas da noute apasiguei um conflicto entre praças da brigada policial e da guarda nacional.- Florimundo Uullatino dos Reis de Araujo Goes, major superior do dia.

Conselho Supremo Militar o de Justiça

54º SESSÃO EM 3 DE DEZEMBRO DE 1982

Aos 3 de dezembro de 1892 foi aberta a sessão, estando presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão da Passagem, Pereira Pinto, Visconde de Beaurepaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiario, Visconde de Maracajú, Niemeyer, Tude e ministros adjunctos desembargadores Pindahyba de Mattos, Pinheiro e Martins,--Lida e approvada a acta da sessão antocedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que sol lançado no livro compe- Penha.

Foram relatdos os seguintes processos: Pelo conselheiro Pin lahyba de Mattos:

Marinheiro nacional Benedito Ferreira Lima, condemnado a 20 annos de prisão com trabalho, por ter morto a seu camarada fazendo-o cahir ao rio Amazonas.—Ref rmaram a sentença quanto à pena, para condemnal-o somente a 10 annos de prisão com trabalho;

Sollados Fernando Marques, João Clineu Arnony, Francisco Antonio de Cerqueira, Augusto Martins de Oliveira e Arlindo da Silva Ayrão, condemnados os tres primeiros a 6 mezes de prisão e mais castigos, o quarto a 2 mezes de prisão por la deserção simples, e o quinto a 1 anno de prisão por la deserção. e o quinto a l'anno de prisão por la deserção aggravada. — Confirmaram as sentenças dos quatro primeiros réos, e reformaram a do quinto para considerar 2º e não 1º a deserção a que respondeu; mas devendo ser todos postos em liberdade por estarem comprehendidos no indulto de 15 de novembro ultimo, se por al não estiverem prezos.
Pelo desembargador Fernandes Pinheiro:

Sóldado Cypriano Ribeiro, condemnado a 6 mezes de prisão por crime de insubordinação. — Reformaram a sentença para condemnal-o a tres mezes de prisão com traba-

Soldado José Segundo Medina e Feliciano Pereira da Silva, condemnados o primeiro a l anno de prisão e mais castigos por la deserção aggravada e o segundo a quatro mezes de igual prisão por 1ª deserção simples.—
Confirmaram as sentenças, devendo, porém, ser postos em liberdade por comprehendidos no indulto de 15 de novembro ultimo.

Pelo Sr. desembargador Souza Martins:

Soldado Jo é Maria de Oliveira, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por primeira deserção simples. - Confirmaram a sentença, sendo, porem, solto o reo, como comprehendido no indulto de 15 de novembro ultimo

Soldado Vicente Pereira da Silva, condemnado na dita pena por igual deserção. — Jul-garam nullo o processo do conselho de guerra, por faltar na sentença a assignatura de um do: juizes : mas de xaram de mandar proceder a novo processo, por se achar o reo compre-herdido no citado indulto ;

Alferes Joaquim de Aboin Potengy, absol-vido da accusação de extravio de objectos a seu cargo. - Confirmaram a sentença.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Industria

Expediente do dia 3 de desembro de 1892

Autorisou-se ao provedor da Santa Casa de Misericordia do Recife a permuta do edificio em que a mesma instituição tem os expostos pelo predio em que estava estabelecida a hospedaria de immigrantes situada na localidade denominada Jaqueira.

- Communicou-se ao governador do estado de Pernambuco ter sido autorisada a permuta, com a Santa Casa de Misericordia do Recife, do edificio em que essa instituição tem os expostos pelo que serviu de hospedaria de immigrantes na Jaqueira.

Directoria Geral de Obras Publicas

Expediente do dia 3 de dezembro de 1892

Ao director da Estrada de Forro Central do Brazil, em solução aos se is telegrammas relativos à demora de transportes de materiaes da mesma estrada por parte da Companhia Leopoldina, transmittiu-se, por copia, as in-formações prestadas a respeito pela fiscalisação das estradas de ferro.

- Ao chefe da fiscalisação das estradas de ferro, em solução ao seu officio n. 630 de 16 de novembro findo, declarou-se que, segundo accordo com o Ministerio da Marinha, póde permanecer na repartição à seu cargo, por mais 20 dias, o desenhista da Repartição Hydrographica José Luiz Martins

- Ao Ministro da Fazenda pediram-se pro- l Videncias no sentido de ter livre transito nos cordões fiscaes do estado do Rio Grande do Sul o engenheiro fiscal, por parte do goveeno, Junto á Estrada de Ferro de Quaraim a Ita-

Ao Ministerio dos Negocios do Interior devolveu-se o officio que lhe dirigiu o Con-selho de Intendencia Municipal, reclamando a installação de esgotos em Cascadura, acom-panhado da cópia das informações sobre a materia prestadas pelo engenheiro fiscal do governo junto à Companhia Rio de Janeiro City Improvements.

- Solicitaram-se ao Ministerio da Guerra as providencias necessarias no sentido de ser submettido à inspecção da junta medico-mili-tar o 1º escripturario da Estrada de Ferro Central do Brazil, Joaquim Ferreira de Assis, que requereu aposentadoria.

Deu-se conhecimento ao director da Estra-

da de Ferro Central do Brazil.

Declarou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, para os fins convenientes, que foi deferido o requerimento em que o conferente da mesma estrada Joaquim Augusto Ferreira Jacobina pede justificação das faltas de comparecimento ao serviço por motivos de grave enfermidade.

Requerimentos despachados Dia 2 de dezembro de 1892

Antonio Gonçalves de Avellar, pedindo sementes de alfafa, centrio, trigo, belladona, ci-cuta, cação e outras. — Receba da directoria do Jardim Botanico as de alfafa, cicuta e cação visto não dispor das outras actualmente.

Banco Central Mineiro e José Coelho Barbosa, pedindo privilegio para a sua inven-ção de um systema de Warrant ou bilhetes sobre mercadorias, de valor fraccionado ou não, pelos quaes o comprador ou consigna-tario podera retirar parte da mercadoria ou valor correspondente em ouro ao cambio do dia por unidade nunca inferior a um sobe-rano.— Tendo-se verificado pelo exame prévio que o privilegio pedido não encerra novi-dade e antes se tornara em uma verdadeira emissão de papel bancario, não tem logar o que requerem.

João Antonio da Silva Peres e o Dr. Jeronymo Furtado de Mendonça, pedindo privile-gio para a sua invenção de um novo systema de apolices de reembolso — destinadas à restituição de quantias despendidas, combinadas com diversas qualidades de cautelas provisorias verificadoras da despeza. — In-

deferido, por ser contrario a lei.

Pedro de Mello, pedindo confirmação do privilegio que o governo francez lhe concedeu para um apparelho destinado a fazer toda a sorte de addições. — Indeferido, requeira de accordo com o regulamento n. 8820 de 30 de de describa de la 1992 dezembro de 1882.

José Mathias Teixeira de Almeida, ex-auxiliar de la classe da construcção da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, pedindo autorisação para continuar a contri-buir para o montepio.—Deferido. D. Maria de Morces Torres, pedindo effe-

ctividade dos favores assegurados pelo montepio a que tem direito pelo fallecimento de seu marido Sergio Rufiniano Torres, praticante da Estrada de Ferro Central do Brazil.—Deferido.

José Antonio da Fonseca Rodrigues, pedindo autorisação para continuar a contribuir para o montepio. — Prove a data da exoneração e estar quite da contribuição.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por actos de 5.do corrente:

Declarou-se à administração doe correios do estado de Minas Geraes estar esta directoria inteirada da creação de agencia postal de 4º classe na estação do Sanatorio do Barbacena, E. de Ferro Central;

Foi concedida a exoneração pedida por D. Elisa Madeira da Silva Burlamaqui, de

agente do correio da estação do Riachuelo, E. de Ferro Central do Brazil;

Foi nomeada D. Rita Maria Ferreira agento do correio da estação do Estalo, no Estado do Rio de Janeiro.

RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 30 do mez findo foi nomeado o fiel de the oureiro da administração dos correios do Rio Grande do Sul, João da Silva Santos, para o logar de thesoureiro da mesma administração e não João da Silva Ramos, como foi publicado no Diario Official de 3 do corrente.

DIRECTORIA GERAL DOS TELEGRAPHOS

Requerimento despachado

Dia 5 de dezembro de 1892

Blandina Costa Duarte Nunes (Rio de Janeiro).—Admitta-se no começo do anno pro-ximo vindouro.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EXPEDIENTE DO DIA 5 DE DEZEMBRO DE 1892

Officios expedidos

Ao Dr. director do Matadouro, communicando ter sido concedido mais um mez de licença ao continuo desse estabelecimento

João Pinto de Rezende.

Ao Dr. contador municipal, communicaando Agur. contador municipal, communicipando terem desde o dia 3 do corrente entrado no exercicio de suas funcções de membros do conselho municipal os cidadãos eleitos intendentes Drs. Alfredo Barcellos, A. Dias Ferreira, Oscar de Godoy, Candido Benicio, Silva Gomes, Souza Neves. Cardoso Pires, Augusto de Vas oncellos, Raul Barroso, Lino Teixeira, Pinheiro Freira, major, Pareira, Rang Bares, Barroso, Lino Teixeira, Pinheiro Freire, major Pereira Rego, Benedicte Hyppolito, Duarte Teixeira, Julio Cesar de Oliveira e Francisco Pereira Bittencourt, tendo nesse dia cessado as funcções do ultimo conselho da intendencia municipal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos dias 1 a 3 de dezembro de 1892 Idem do dia 5	900:926\$529 315:976\$034
Em igual periodo de 1891	1:216:902\$563 1:127:634\$267

RECEBEDORIA

Rendimento dos dias 1 a 3	
de dezembro de 1892	89:355\$5
dem do dia 5	26:417\$6
	-

115:773\$140 Em igual periodo de 1891... 181:792\$714

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL PEDERAL

Rendimento do dia 5 de dezembro de 1892..... 39:101\$827 171:603\$309 Idem des dias 1 a 5......

NOTICIARIO

Intendencia Municipal-Assumiu as funcções de prefeito municipal inte-rino o Sr. Dr. Alfredo Barcellos, em vista do artigo 26 da lei n. 85 de 20 de setembro do corrente.

-Assumiu a presidencia do conselho municipal o vice-presidente Dr. Antonio Dias Fer-

-Ao Sr. Vice-Presidente da Republica foi ridigida mensagem do conselho communi-cando a posse do conselho e o exercicio das funcções acima pelos cidadãos referidos.

Pagadoria do Thesouro-Pac gam-se hoje as folhas do Instituto dos Surdos Mudos, Escola de Bellas Artes, Gymnasio Nacional (no thesouro), Instituto de Musica, dito Benjamin Constant, e meio soldo.

Escola Polytechnica—Oresul-

tado dos exames de hoje, foi o seguinte:
Algebra, geometria e trigonometria rectilenea — Approvados — Jeronymo Teixeira de
Alencar Lima, distincção ; Antonio Mariani. simplesmente.

Refiraram-se 2 Não compareceu 1.

Desenho geometrico e elementar — Approvado simplesmente, Miguel-Ribeiro Sa Costa ... Reprovados 2. Não compareceu 1.

Curso geral (calculo) — Approvades Luiz-Olympio Guilhon Ribeiro, plenemente; José Correa Lopes, Joaquim de Lamare e Antonio Candido Borges, simplesmente.

Physica experimental — Approvados Al-fredo Reis, plenamente ; Gastão Tavares Jar-dim e Antonio Gabriel Gonçalves da Silva,

simplesmente.

Reprovado 1. Não compareceu 1. Mecanica racional—Approvado plenamente, Manoel Machado Nunes Penna.

Reprovados 2. Não compareceu 1.

Descriptiva, (1ª parte) — Approvados Manoel Antonio de Moraes Rego e Eduardo Cicero de Faria, plenamente; Luiz dos Santos

Drummond, simplesmente. Retirou-se 1.

Curso de engenharia civil (construcção) —
Approvados Orlando Correa Lopes e Carlos de de Oliveira Castro Brandão, plenamente; Ray mundo Tavaros Vianna, simplesmente. Reprovado 1.

Aula de trabalhos graphicos do le anno — Approvados: plenamente. Tito Corrêa Lopes. José Saboya, Domingos Theodoro Guimaraes de Azevedo e Flavio Henrique Cardoso; sim-plesmente, Emilio Julio Hess e Oscar da Cunha

Estradas—Approvados plenamente, Eugenio. Alves da Costa Guimarães e João Marcellino

Pinto.

Aula de trabalhos graphicos do 3º anno-Approvado plenamente, João Pereira de Andrade.

Legislação de terras (para os candidatos ao titulo de agrimensor) — Approvado plena-mente, Mauricio Eugenio Giron.

Reprovados, 2

Nora. -- No resultado do dia 3 deixou de, ser incluido o da la cadeira do 3º anno do curso de engenharia civil, na qual foi approvado plename ite, João Navarro de Andrade.

Laboratorio Nacional de Analyses.—No Laboratorio Nacional de Analysess effectuaram-se durante o mez findo 59 analyses sendo de vinhos 3, cervejas 6, cognacs 2, manteigas 9, coalhos para leite 3. carnes em conserva 2, essencias artificiaes 3, aguas medicinaes 2, aguas potaveis 3, café 1, tinta 1, urinas 2, productos chimicos 3, medicamentos 19,

A renda do laboratorio no referido mez foi de 260\$000.

EDITAES E AVISOS Corto do Appellação.

Faço publico que as appellações commer-. Faço publico que as appellações commerciaes n. 163, appellante frederios krupp de Essen, appellados Guimaraes Castro & Rocha; n. 183, appellantes Baptista Silveira & Comp, appellados Emile Saint Dénis; n. 230, appellante Alfredo Gonçalves Guimaraes, appellado Domingos Rodrigues da Gunha; n. 241, 1 appellantes Diniz de Noronha e Castro e outros, 2 Agostinho Adolpho de Souza, Guimaraes, appellados Dr. Carlos Theodoro de Bustomante e outros; e civeis: n. 203. de Bustomante e outros; e civeis: n. 203, appellantes João Ribeiro Louzada, por cabeça de sua mulher e outros, appellados D. Justiniana Angelica Jardim Ferreira e o Dr. procurador dos Feitos da Fazenda; n. 273, appellante Antonio. Candido dos Santos Silva Mello, appellada D. Frederica Francisca Du

arte Mello, acham-se com dia, devendo o jul-

gamento ter logar na sessão da camara civil de 8 do corrente ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 5 de dezembro de 1892.—O secretario Joaquim Maria dos Anjos Esposel.

Bibliotheca Nacional

CONCURRENCIA.

Pela secretaria da Bibliotheca Nacional, se faz publico que, até ao dia 14 do corrente inclusive, recebem propostas para o fornecimen-to, durente o 1º semestre do proximo futuro anno, dos artigos de escriptorio constantes da

As propostas serão apresentadas em duplicata, em carta fechada, e deverão vir selladas, datadas do dia de apresentação e assignadas pelos propor entes on seus procuradores devidamente autorisados; serão escriptas com tinta preta e não conterão emendas, rasuras ou entre'inhas, vindo indicados os preços de cada unidade por extenso e em algarismos; nellas os proponentes deverão declarar que se obrigam as condições do contracto e a uma multa de 200\$, caso não compareçam a assignal o no prazo que lhes for marcado por publicação no Diario Official.

Não serão acceitas as propostas em que dei-xar de ser contemplado algum dos artigos

abaixo indicados.

Os proponentes apresentarão documentos

que provem:

1º, haverem pago o imposto da sua casa commercial relativo ao ultimo semestre ven-

2), sendo, firma social, haverem celebrado contracto mercantil;
3, acharem-se legalmente habilitados por meio de procuração bastante, quando se fizerem representer por terceira pessoa.

As propostas serão abertas no dia 16 de jadina de procuração fixerem contractor de la contra

nelro do proximo futuro anno (primeiro dia util depois das ferias na bibliotheca), ao meiodia, em presença dos interessados.

la secretaria desta repartição encontram-se modelos dos objectos requisitados e prestam-se

todas as informações.

Relação dos objectos a que se refere este edital

Papel pautado Fiume, idem liso e idem superior.

Papel de linho liso e pautado Prado, resma. Papel-cartão, para embrulho, idem mataborrão, mão.

Tinta preta B. Black, botija de lito. Tinta carmim, idem azul, idem de carimbar,

Gomma Stickphast's, pote. Gomma arabica liquida, vidro. Enveloppes carimbados, idem lisos, cento. Etiquetas diversas, cento. Caixas de papellão, uma, Papel pequeno, impresso e não impresso,

Canetas sortidas, duzia. Barbante fino, kilo. Limpa-pennas, um. Lapis preto graphito e de Faber, duzia. Lapis de cères, grossos, duzia. Canivetes de Rodgers, um. Cartões para cotalogo, cento. Tinteiros, um. Pennas de Malat legitimas, caixa. Raspadeiras, uma. Lapis de borracha, um. Facas de cortar papel, uma. Escala metrica de marfim, uma. Tesoura, uma, Papel de officio, resma. Pastas de oleado, uma. Livros em branco um. Regoas, uma.

Pesos de vidro e de metal, um. Pastas para miscellaneas, uma,

Carimbos de borracha, um.

Sinetes metallicos, um. Colchetes de prender papel, sortidos, caixa. Impressos diversos, conforme o modelo.

Bibliotheca Nacional, 5 de dezembro de 1802.-O secretario, João Carlos de Carvalho.

Inspectoria Geral da Instrus-ção Primaria e Secundaria EXAMES GERAES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. inspector geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, faço publico que, até ao dia 14 de dezembro proximo vindouro, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 horas da tarde, estará aberta nesta inspectoria geral, á rua Larga de S. Joaquim, a inscripção para os exames geraes de preparatorios a que se tem de proceder de conformidade com as ins rucções approvadas pelo aviso do Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica, Correios e Telegraphos de 16 de novembro de 1392.

Inspectoria Geral da Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal, 18 de novembro de 1892.-O secretario, Manoel Maria Noqueira Serra,

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. direc'or desta escola, recebem-se propostas em carta fechada, até ás 11 horas do dia 21 do corrente mez, em que serão abertas em presença dos proponentes, para o fornecimento de objectos de escriptorio e para as aulas de desenho, durante o 1º se-mestre de 1893, devendo as mesmas propostas vir acompanhadas de todas as amostras dos artigos a fornecer, sem o que não serão acceitas.

O abaixo assignado prestará não só a relamação dos objectos que teem de ser fornecidos, como tambem os esclarecimentos necessarios, para o que será encontrado na mesma escola em todas os dias uteis das 9 1/2 horas ás 2 da tarde.

Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.-O agente thesoureiro, Antonio Teixcira de Sampaio.

De ordem do Sr. director da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, terça-feira, 6 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes Srs.:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea Heitor de Sá (2ª chamada). Arnaldo da Cunha Piégas. Aulo Torquato Fernandes Couto. João do Nascimento Navarro. Francisco Octaviano Teixeira de Almeida.

Turma supplementar: Henrique Corrêa de Mello. Henrique Burnier. José Ferreira de Araujo. Jorge Marcondes Machado. José Rodrigues Duarte de Andrade.

CURSO GERAL Aula de trabalhos graphicos do 1º anno Affonso Ramos Corrêa. José Corrêa Lopes. Julio Alberto Meinicke.

Mario Gonzaga Pinheiro. Pedro Fernandes Vianna da Silva. Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque.

Turina supplementar:
Manoel Raymundo de Menezes. Estevão Emerick de Souza Rezende. Pedro Olesio Paes Leme. João David Pernetta. Pedro Soriano de Souza João Luiz Caminha da Silva.

1. cideira do 2º anno (mecanica racional) Ultima turma de exame:

João Barreto Costa Rodrigues.

Pedro Velloso Ferreira Penna.

Thomaz Abelardo Vieira de Aquino Leite.

Exercicios praticos do 2º anno (levantamento de de p'antz e nivelamento)

João de Deus Lopes Nunes.

1º cadeira do 1º anno (chimica organica)

Cornelio Homem Cantarino Motta. Manoel Penaforte.

Laudelino Rabello de Vasconcellos, CURSO DE SCIENCIAS PHYSICAS E NATURAES

João Fulgencio de Lima Mindello. Octavio Tavares Jardim. Godofredo Arthur da Silva. Melchiades de Vasconcellos Almeida. CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

11 cadeira do 1º anno (construcção)

Julio Barbosa Soares. . . Oscar Pareto Torres.

2º cadeira do 1º anno (descriptiva applicada) Os mesmos chamados para o dia 5.

Aula do 1º anno (desenho de construcção) João Manoel San Juan. Manoel Clack. Garlos Alberto Tinoco da Silva. Ed. Germano Adolpho von Sydow. Diogenes Buys de Mima e Silva. Orlando Correa Lopes.

Turma supplementar: João Pedro Cardoso. Raymundo Tavares Vianna. João d'Avila Franca.

1º caleira do 2º anno (estradas).

Saturnino Saverino de Mattos. Edgard Francisconi Gordilho. José Joaquim de Queiroz Junior.

Aula de 2º anno (desenho de estrada). João Marcellino Pinto.

Cosmographia (para os candidatos ao titulo de agrimensor) de 10 1/2 horas

Adriano Cursino de Almeida Sampaio. José Victor da Rocha Miranda. Mauricio Eugenio Giron.

Legislação de terras (para os candidatos ad titulo de agrimensor)

Ultima turma de exame

Alexandre Herculano de Aguiar. Arthur da Costa Pinto. Antonio de Barros Vieira Cavalcanti. Jose Henrique Cesar de Albuquerque Junior.

2ª chamada

Huascar de Souza Pereira. Manoel Rosa Soares.

Nora — Continuara a segunda parte da prova graphica da desenho topographico para os alumnos do curso geral e para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Secretaria da Escoia Polytechnica, Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1892, —O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Escola Normal exames da primeira época

Hoje, terca-feira, 6 do corrente, continuarão as provas oraes de portuguez da la serie : Francez (ultima chamada) devem compare-

D. Adelina Teixeira Dantas,

D. Adice Olympia da Silva.
D. Ambrosina America de Moraes.
D. Amgelica do Valla de Souza Pinto.
Turma supplementar:
D. Aurora de Almeida.
D. Basilides de Vasconcellos Pego.

D. Beatriz Maria Sespes, D. Carolina Lucinda da Cunha.

D. Clara Dias dos Passos. David José Lopes Filho.

D. Helena Durão.
D. Maria Amelia de Lima.
D. Maria do Rosario Correa.
D. Maria Thomasia Monteiro.

D. Olympia Napolina Loup.
D. Paulina Maria Loup.
D. Syther Coetho da Silva.

D. Ernestina de Freitas Coutinho Salgado.

Arithmetica e algebra (ultima chamada).

D. Jovelina Baptista Martins.

Secretaria da Escola Normal, 6 de dezembro de 1892,—O secretario. A. Biolehini.

Primeiro Externato do Gy-musio Nacional

Effectuam-se hoje, as 10 horas, os examed de sufficiencia do 4 e 5 anno.

Primeiro Externato de Gymnasio Nacional. 6 de dezembro de 1802.—O scoretario, Aq-tonto Joaquim Roariques Junior.

Secretaria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante ministro da marinha, fica aborta nesta secretaria, até ao fim do corrente mez, a inscripção para o consurso ao logar de amanuense da mesma

As provas, nos termos do regulamento annexo ao decreto n. 267 A de 15 de março de 1890, versarão sobre:

1.4 Leitura e analyse logica e grammatical de trechos em portuguez;

2.º Versão das linguas franceza e ingleza; 3.º Conhecimento da geographia e historia

do Brazil; 4.º Exercicios de composição em portuguez, orthographia, redacção e estylo de actos officiaes;

5.º Arithmetica completa.

Haverá de cada matéria prova escripta e oral.

Os candidatos deverão apresentar nesta secretaria no prazo da inscripção os seus requerimentos instruidos com documentos que provem ter a idade de 18 annos completos pelo menos, e bom procedimento, podendo annexar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria dos Negocios da Marinha, 1 de dezembro de 1892.-O director geral, Carlos

Americo dos Reis.

25 250 3 450 <u>2534</u> Corpo de Engonheiros Navaes

Exames de mochinitas de barcas a vapor do commercio

Exames 'realisados' na secretaria do corpo de engenheiros navaes em 5 do corrente:

Victor Lazaro Rodrigues, approvado para

machinista de la classe. Victorino Vogado, approvado para machinista de 2ª classe.

Andre Firmo Dupre, approvade para machinista de 3 claese.

Antonio José Tavares e Silvio Berdii, approvados para machinistas do 4º classe.

Secretaria do Corpo de Envenheiros Navaes, 5 de dezembro de 1892.—1º tenente Barcholomeo F. de Souza e Silva, sub-engenheiro de la classe, secretario.

Contadoria Geral da Guerra

CONCURRENCIA

O conselho de firnecimento de vivere, forrazens e ferragens ao exercito na capital, razens e ierragens ao exercito na caman, acceita propostas às 11 horas da manha do dia 10 de dezembro futuro, para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1893, aos corpos de guarnição da Capital e fazenda de Santa Cruz, fortalezas, hospitaes, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande, a de levaram de pointa naira de hospitaes.

e de lavagem de roupa para os hospitues. Para es e tim cumpre que os concurrentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relaç es impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento, até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao da concurrencia.

Contadoria Geral da Guerra, 25 de novembro de 1892.—O director, F. A. d. Lima e Silva. <u> 10 -1 -1 -1 -4-102.</u>(+

Repartição Geral de Obras Militares

OBRAS NO TERRENO DO SENADO

De ordem do Sr. general director geral, faço publico que, á 1,12 hora da tarde do dia 9 do corrente, recebem-se nesta repartição propostas para a construcção de uma cochera em um terreno junto ao edificio do Senado, em cumprimento ao aviso do Minis-terio da Guerra de 24 de novembro ultimo de accordo com o orçamento organisado nesti directoria, onde os interessados encontrarão as informações precisas.

Cada licitante deve apresentar sua proposta em duplicata e acompanhada da caução de duzentos mil reis, (2005) para a garantia da assignatura do respectivo contracto.

Secretaria da Directoria Geral de Obras Militares, 2 de dezembro de 1892.—Capitão Tristão Araripe, secretario interino.

Intendencia da Guerra

PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição rec be propostas no dia 9 do corrente, às 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno de 1893.

As pessoas que pretender m contractar esse fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta in– tendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vizor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta sem rasuras e assi madas pe'os proprios propo-nentes, que deverão co apar cer ou fazerse representar competentemente na occa-sião da sessão, e ter muito em vista as disposições do artigo 64 do dito regulamento, deven lo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se à multa de 5 %. no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1892. -O secretario A. B. da Costa Aquiar.

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 6 de dezembro proximo futuro, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados.

A saber: ...

Para os alumnos da Escola Militar 400 pares de estrellas bordadas a ouro para dolmans.

400 pares de castellos bordados a ouro, idem,

400 jogos de alamares, idem. 400 pares de platinas, idem.

2.400 metros de trança preta, idem.

Todos estes artigos serão fornecidos de prompto.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tamb m de ser consideradas as propostas que não forem feitas de accordo com o art. 61 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e finalmente declaração expressa de sujeitarem-se os proponentes á multa de 5 %, no caso de recusarem-se assignar o respectivo

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1892. -O secretario, B.A. da Costa Aguiar.

CARGAS PARA GOYAZ

Existindo nesta repartição diversos volumes destinados ao estado de Goyaz, o Sr. coronel intendente manda convidar as pessoas que se quizerem encarregar da conducção de taes cargas a apresentarem ao mesmo Sr. suaspropostas, em duplicata, em carta fech ada no dia 6 do corrente mez.

As propostas deverão declarar não só o preço por kilogramma por que se obrigam a onduzir os referidos volumes até á capital daquelle estado, como o nome e residencia do fiador que offerecerem para garantia do fici cumprimento do referido contracto; respon-sabilisando-se este não só pelas perdas e damnos que sobrevierem á Fazenda Nacional, como tambem pelas multas em que incorrer o afiançado.

As cargas serão recebidas pelo contractante em qualquer das estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, que pelo mesmo for indi-cada é o pagamento effectuado pela thesou-raria de fazenda do dito estado, provada a entrega das mesmas cargas, em perfeito estado e no prazo em que for estipulado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1892.secretario, A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

TRANSPORTE DA POLVORA PARA O «UL

A Intendencia da Guerra precisa contractar o frete de diversos volumes com polvora, que teem de ser enviados aos estados do Rio Grande do Sul e do Parana.

Os donos ou consignatarios de navios de véla que quizerem encarregar-se do traosporto de taes volumes podem dirigir-se à mesma repartição, nos dies utels, das 11 horas da manha as 2 da tarde, afim de tratarem com o Sr. coronel intendente.

Rio d. Janeiro, 5 de dezembro de 1892.—0 secretario, A. B. da Costa Aguiar. (.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

O director geral das Obras Publicas dará audiencia às partes interessadas em negocios correntes pela respectiva directoria todos os dias uteis, das 11 horas as 12.

O proto-clista geral, F. M. Pedreira Fer-

reira, le official.

E.de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MA-DEIRAS APPARELHADAS PARA 50 CARROS DE TRANSPORTE DE MERCADORIAS

De ordem da directoria se faz publico que, tendo ficado sem effeito a concurrencia de 19 de novembro proximo passado, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, se receberão propostas para o fornecimento das peças de madeira de lel de diversas dimensões e esquadrias apparelhadas e serradas para a construcção de 50 carros para o transporte de mercadorias, serie Q, segundo as condições, qualida les de madeiras e especificações que se acham à disposição dos concurrentes nesta secretaria.

A concurrencia versará sobre o preço e o

prazo do fornecimento.

Os proponentes deverão apresentar-se na repartição à hora acima in licada, trazendo as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas, depositando previamente a caução de 1:000\$ na thesouraria da estrada, a qual revertera para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja pro-posta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 3 de dezembro de 1892. - O secretario, Man el Fernandes Figueira.

RECEBIMENTO DE MERCADORIAS

De ordem da directoria, se declara, para conhecimento do publico, que, amanhã, 6 do corrente, serão recebidas a despacho as seguintes mercadorias:

Estação maritima

As inscriptas para o dia 9 com des-tino as estações de Vargem Alegre a Lavrinhas, Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho.

Estação de S. Diogo

As inscriptas para os dias 6 e 7, com destino ás estações de Parahybuna a Buarque e Oeste de Minas.

Estação central

Igualmente se declara que, amanhã, 6 do corrente, serão recebidas as inscripções para despacho de mercadorias com destino ás estações da Minas e Rio, Sapucahy e Muzambinho.

Nota

Tendo as inscripções de Ypiranga a Porto Novo sido em quantidade tal que não poderão ser visadas todas as nota: hoje, eclara-se que só serão entregues amanhã as que estão marcadas ate o dia 20; as outras serão destribuidas quando se annunciar.

Escriptorio do trafego, 5 de dezembro de 1892. - Andrade Pinto, chefe interino do

trafego.

Directoria Geral dos Correios

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS LOGARES DE 3' OFFICIAL

De ordem do Sr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que. durante 30 dias, contados desta data, acha-se aberta na la secção da divisão central desta directoria a inscripção do concurso para preenchimento de logares de 3º official desta repartição.

De conformidade com o § 1º do art. 15 do decreto r. 1216 de 27 de dezembro de 1890, que alterou o regulamento de I de maio do mesmo anno, so podem ser admittidos ao con-curso de 3º official os praticantes de 1º e 2º classe do Correio, versando as provas escriptas, oraes e praticas, sobre os assumptos de geo raphia postal, de regulamento e instrucções, convenção postal universal, contubilidade e execução de serviços.

Os requerimentos de admissão devem ser entreguês na la secção da divisão central, observadas as disposições do art. 911 das instrucções.

Divisão Central da Directoria Geral dos Correios, 17 de novembro de 1892.-O subdirector, Affonso do Rejo Barros.

Intendencia Municipal

FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DE S. JOSÉ

Primeiro districto

Acha-se recolhido ao deposito geral, à praça da Republica, um ca rinho de mão n. 970, apprehendido, por infracção das posturas municipaes; quem se julgar com direito ao mesmo, queira reclamal-o no razo de oito dias, contados da da a do presente edital, dirigindo-se ao escriptorio desta fiscalisação, atrigindo-se ao escriptorio desta iscansação, à trivessa do Paço n. 10, que, pagando a multa e mais despezas, lhe será entregue, ao contrario, será vendido em hasta publica, as portas do dito deposito, terça-feira, 13 do corrente, à 1 hora da tarde.

Fiscalisação do 1º districto da freguezia de S José, 5 de dezembro de 1892.— O fiscal, Frederico José Vas Pinto.

FISCALISAÇÃO DA FREGUEZIA DA GAVEA

O cidadão fiscal interino da freguezia da Gavea communica, para sciencia do publico, que mudou o seu escriptorio para a rua do Jar lim Botanico n. 59, onde se acha todos os diasuteis, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, para attender a quaesquer reclamações concernentes á esta fiscalisação.

Capital Federal, 1 de dezembro de 1892. João Manoel da Fonseca, fiscal interino.

FREGUEZIA DA GLORIA

O fiscal abaixo assignado faz saber que se ncham recolhidos ao deposito publico, a praça da Republica, dous pranchões de pinho, dous portões e umas grades de ferro, que foram ap-prehendidos por infrações de postura; quem for seu dono queira reclamal-os no prazo de 48 horas, que, pagendo a multa e mais despezas, lhe serão entregnes; ao contrario serão vendidos em hasta pública, ás portas do referido deposito, no dia 9 do corrente, as 11 horas da manhã.
Capital Federal, 5 de dezembro de 1892.—

O fiscal, B. José de Siqueira.

FISCALISAÇÃO DE MACHINAS

Pela repartição de fiscalisação de machinas se faz publico, para conhecimento dos interessados que, conforme autorisação do cidadão Dr. presidente desta Intendencia Municipal, foi prorogado por mais seis mezes, a contar da presente data, o prazo para que os candidatos a machinistas requeram os respectivos exames, de accordo com a portaria sobre geradores de vapor.

Capital Federal, 28 de outubro de 1892. — O chefe da fiscalisação, Affonso de Carvalho. (.

EDITAES I s pretoria

De praça com prazo de otto dias e abrimento da lei, des bens penherados a José Alfredo da Cunha Vieira

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz da 12 pretoria nesta Capital Federal, etc.

Faz saber ao que o presente e lital de praça, com prazo de oito dias, virem que o official de justica de te juizo que serve de porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça que tera logar no dia 6 do mez de dezembro, à s 11 horas da amantia, its portas da casa das au-diencias deste juizo, a rua de S. Christovão n. 103, o seguinte: uma mobilia de mogno, constante de um sofa, 12 cadeiras, duas de braços e dous con olos com pedra marmore, uma mesa de pinho, grande, com seis pes, uma dita de vinhatico, com pes torneados, uma dita de dito mais pequena, uma cama de mogno para casados, um guarda vestidos de vinhatico, uma cama de ferro para solteiro, uma commoda de mogno, uma dita com porta e duas gavetas,um sofa austriaco com assento de palhinha, seis cadeiras austriacas com a sento de palhinha, um guarda-louça de pinho pintado e e ivernizado, um chaise-longue usado, um toucador de mogno com espellio. uma mesa pequena de abrir, um pequeno lote de louça e panellas, tu lo avaliado por 8195. Estes bens pertem a José Alfredo da Cunha Vielra, elhe foram penhorados na execução que lhe move João de Almeida Cazaes. E quem pretender arrematal-os compareça no logar, dia e hora acima designados. E, para constar, se pas aram tres editaes de igual teor, que e rão publicados na imprensa e affixados no logar do costunte pelo official de jnstica, que serve de porteiro. Rio de Ja-neiro, 26 de novembro de 1892. Eu. José Carlos Araujo, escrivão interino, o subscrevi. Julio de Barros Raja Gabaglia,

O Dr. Carlos Marques de Sá, juiz da 4ª pre-

toria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias, virem, que, por parte de Antonio Fernandes de Castro, me foi requerido o seguinte : Ilim. Sr. Dr. 4º preto. —Antonio Fernandes de Castro pede a V. S. que justificado cite-se por edital Simão José Ferreira de Carvalho, que era morador à traressa do Costa Velho e que, em dias do mez passado furtivam nie ausentou-se desta cidade para logar incerto e não sabido, para na primeir: audiencia que se seguir ao lança-mento do prazo legal vir responder aos termos de uma acção de 10 dias, em que lhe pedirá o pagamento de 2:785\$, de uma lettra por elle acceita a 20 de maio de 1891, vencida a 20 de dezembro do mesmo anno e não paga, juros estipulados de l 🦏 ao mez e custas. E assim requerendo-Espera deferimento-Rio, assin requerendo—Espera delerimento—Rio, 4 de novembro de 1892.—O advogado João Buptista Augusto Morques. Estava collada uma estampilha do valor de \$200, devidamente inutilisada. — Despacho — Autoada justifique. Como requer.—Rio, 5 de novembro de 1892. — Marques de Sa. — Depois do que se via ter o supplicante justificado a ausencia allegada e, subindo os autos à conclusão, baixaram com a senterça do teor seguinte: Julgo por sentença o deduzido na petição de ils. 2, em vista da prova dada e para que produza todos os seus devidos e jurídicos effeitos. Passem-se editaes com o prazo de 30 dias. Entregue-se esta ao justificante, sem ficar traslado e pague o mesmo justificante as custas. Rio, 19 de novembro de 1892.— Carlos Marques de Sa.— Em virtude do que, mandei passar o presente e mais outro de igual teor, um dos quaes será affixado no logar do costume e outro publicado na imprensa, na fórma da lei, e pelo mesmos fica citado o mesmo Simão José Ferreira de Carvalho por todo o conteú lo da petição, despacho e sentença neste transcriptos. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar os me-mos. Dado e passado nesta ci-dade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, de 1892. escrivão interino, subscrevi. - Carlos Marques

De convocação do credores do negociante Placi lo de Oliveira Castro para reunirem-se na sala dos de prevos de te juiso, à rua da Constituição n. 17, no dia 10 do corrente mez, à 1 hora de tar le, afin de deliberarem sobre a propo ta de cessão de bens pelo mesmo requerila, ou determinar-se a sua fallencia

O Dr. Salvadoe Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz na Camara Commercial do Tri-bunal Civil e Criminal, etc.

Faz saber aos que o presente virem que, por Placido de Oliveira Castro e em virtude de distribuição do presidente desta camara, foi-lhe apresentada a petição que se segue, instruida com documentos exigidos por lei : «Illm. e Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial - Pacido de Oliveira Castro, negociante estabelecido com pudaria e negocio de farinha de trigo à rua da Candelaria n. 61. pede a V. Ex. que designe juiz da camara ao qual requer que, à vista do art 131 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, mande immittir os credores do supplicante na posse da totalidade dos seus bens presentes, para que se paquem e exonerem o supplicante de toda a responsabilida le, visto que hoje tera de ser protestada uma lettra por falta de pagamento (do valor de seis contos de reis, condo possuidor o Bunco dos Commerciantes). O supplicante exhibe: 1°, certidão de estar sua firma inscripta na Junta C mmercial; 2°, seus livros que ficarão no c rtorio do escrivão a quem for esta distribuida; 3°, o balane de siu activo o passivo; 4º, a relação individualisada do activo (que se contem no proprio balinço e no livro auxiliar); 5°, a relação nominal dos seus credores (que contem tambem no proprio balanço, alguns dos quaes sob a conta de — Lettras a pagar). — E espra que, autoa la esta, vão os autos à conclusão, para que se digne de nomear commissão de syndicancia (art. 133) e designar dia para a reunião dos credores (art. 135).—O supplicante E. R. M. —Sobre uma estampilha de 200 réis —Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1802. -Placi lo de O iveira Castro.—Distribuição.—Ao Sr Dr. Salvador Moniz.—Rio, 12 novembro de 1892. —Pitanga, Sob o que proferiu este juizo o se-guinte despacho—D. A. conclusos, Rio, 18 de novembro de 1892—Salvador Monis— Distribuição D a Lopes Domingues em 18de no cembro de 1802.—J. Conceição.—E, tendo o escrivão autordo a petição acima transcripti com os documentos que a instruem, sez os autos conclusos a este juizo, que proferiu nelles o despacho do teor seguinte: Encerre o escrivão os livros do negociante peticionario de fls. 2, que diz foram depositados em seu cartorio e tome-se por termo a cessão requerida. Nomeio para fazer parte da commissão de syndicancia, na conformidade do art. 133 do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890, os credores Banco União do Credito, Banco Commercio e Industria do Brazil o Carlos Joppert & Comp., que procederão de accordo com o ordenado na acima citada disposição legal e com art. 36 do mesmo decreto n 917 de 24 de outabro de 1890 no que for applicavel Convoque-se em seguida os credores para os fins do art.135 do referido decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890. Rio, 26 de novembro de 1892.—Salva lor Monis. Tendo o supplicante assigna lo termo de proposta de cessão de todos os seus bens a seus cridores, foram notificados os credores nomeados para a commissão de syndicancia, para sciencia da nomeação, os quaes acceitaram-a e assignaram o competente termo.N i forma do art. 135 do citado decreto, convoco aos cre lores do dito negociante Placido de Oliveira Castro, para reunirem-se na sala dos despuchos deste juizo, à rua da Constitução n.47, no dia 10 do corrente à 1 hora da tarde, afim de deliberarem sobre a proposta de cessão do todos os sous bens presentes que o mesmo offerece-lhes, para seu pagamento, com exoneração de tola a sua responsabilidade, ou determinar-se a sua fallencia. Advertindo que os cradores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authenticada ou legal sada deverá ser entregue ao expedidor, que na

transmissão mencionará essa circumstancia. E' heito a um só individuo ser procurador de diversos credores.

A procuração pode ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabellião, ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes conhecidos pelo ballação. balanço. Quaesquer que sejam os termos do télegramma ou da procuração, entende-se que o procurador fleara habilitado para tomar parte em todas e quaesqu'r d'liberações, si tiver sido feita menção di firma do supplicante. E para constar, passou-se o presente edital e mais tres de igual teor, que serão publicados por tres vezes no Diario Official e em outra folha de maior circulação nesta capital, e affixado, na forma da lei vigente, de cuja e allixado, na forma da lei vigente, de cuja allixação o porteiro dos auditorios lavrara a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, em 2 de dezembro de 1892. Eu José Luiz da Silva Moreira, escrivão interino, o escrevi.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão

PARTE COMMERCIAL

Cambio

Rio. 5

Os bancos abriram á taxa official de 13 1/8 d. sobre Londres, a qual e a 13 1/4 d para o papel particular, constaram transacções. Logo depois houve negocio em lettras bancarias a 13 d., mas as tabellas foram retiradas, e pelo meio dia o London & Brazilian Bank affixou a taxa de 12 3/4 d.

stando de lettras bancarias aos extremos de 12 7/8 a 13 1/8 d., de papel repassado a 13 d e de papel particular aos extremos de 12 7/8 a 13 1/4 d.

A' ultima hora o mercado tornou a firmarse; havia papel repassado contra banqueiros offerecido a 13 d., e cotava-se o papel particular a 13 116 e 13 118 d., havendo lettras à principa e dinheiro à ultima taxa.

As taxas officiaes affixadas pelos bancos

foram as seguintes:

J. Aquino.

Londres, por 1\$..... 12 314 a 13 118 d,a 90 d/v Pariz, por franco.... 726 a 747 rs., a 90 d/v. Hamburgo, por marco 895 a 923 rs., a 90 d/v Italia, por lira..... Portugal.... 725 a 760 rs.,a 3 d/v

Cotações oficiaes

Bancos

Banco da Republica Dito idem	46\$500
Dito idem.	47\$000
Dita Erango Pagailaina	47.500
Dito Franco Brazileiro.	48\$000
Dito do Brazil, 2 serie	1125000
Dito do Commercio, 2ª serie	54\$000
· Companhias	
Comp. Jardim Botanico	180\$000
Dita Aurincia Rrazileira (0.07	128000
Dua Coras Publicas	15\$000
Dita idem	18\$000
Debentures	•
Debs. da Leopoldina, £ 11,50	19\$000
Rio de Janeiro, 5 de dezembro de O presidente, Thomaz Rabello,—O se L. Acute.	. 1905

E. de Ferro Central do Brazil

Mercadorias entradas no dia 3 de dezembro nas estações de S. Diogo e Maritima

Desde	1	do	mez

Aguardente		15	pipas.
Caté	319.182	1.142.697	kilogs.
Carvão vegetal.	26.470	92.189	»
Fumo,	6.589	20.649	>
Queijos	0.101	17.231	*
Toucinho	4.903	22.583	*
Diversas	11.549	23.849	>:

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Pedra Plastica

ACTA DA SESSÃO ORDINARIA EM 19 DE NOVEM-BRO DE 1892

A's duas horas da tarde do dia 19 de novembro de 1892, reunidos na sala das sessões da Companhia Pedra Plastica accionistas representando 4.101 acç es. o Sr. Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos declarou que iam ter começo os trabalhos da assembléa ordinaria para discussão do relitorio e prestação de contas da directoria, convidando para presidente da reunião o Sr. Dr. Christino do Valle, o que foi unanimemente approvado. . Tomando assento a mesa o Sr. Dr.

tino do Valle, convidou para secretarios os Srs. Pedro J. Teixeira de Vasconcellos e Nes-

tor Victor dos Santos.

Em seguida expoz novamente o objecto da reunião, mandan lo proceder à leitura do relatorio, que foi dispensada, por proposta do Sr. Dr. Salles Rosa, visto ja ter sido publicado pela imprensa.

Foi então lido e posto em discussão juntamente com o relatorio o parecer do conselho fiscal, optando pela approvação das contas apresentadas pela directoria, e, ninguem pedindo a palavra, procedeu-se a votação, sen lo unanimemente approvados o relatorio e o parecer acima referidos.

Declarou o mesmo Sr. presidente que se ia proceder à votição do novo conselho fis-

cal, de accordo com os estatutos.

Petindo a palavra, poré n, o Sr. Dr. F. P. da Rocha Paranhos, ponderou que em seguida a esta assembléa ordinaria devia-se proceder a uma assembléa extraordinaria, de que ia depender a socte da companhia; por isso propunha que fleasse adia la a eleição do conselho fiscal para essa assembléa extraordineria, segundo as deliberações que nella se tomassem, o que foi por todos acceito.

Disse depois o Sr. presidente julgar esgo-tado o assumpto de ta assemblea ordinaria, pelo que lhe parecia po ler encerral-a, para abrir-se em seguida a sessão extraordinaria,

para este mesmo dia convocada.

O Sr. Moura Brito propoz ficasse a directoria encarregada de assignar a acta, o que foi approvado, depois do que se encerraram os trabalhos desta sessão ordinaria.

O que para constar fica aqui registrado por mim. Nestor Victor dos Santos, que, servindo de secretario, escrevi e assigno juntamente com os dous outros membros da mesa.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892,— Christina da Valle, presidente da assembléa. -Petro José Teixeira de Vasconcellos, 1º secretario. - Nestor Victor dos Santos, 2º secretario.

ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA AOS 19 DE NOVEMBRO DE 1892

Aos 19 dias do mez de novembro de 1832, depois de encerrada a sessão ordinaria da Companhia Pedra Plastica, e continuando, por proposta do Sr. presidente da comqa-nhia, como presidente da reunião, o Sr. Dr. Christino do Valle, que escolheu ainda para secretarios os Srs. Pedro Teixeira de Vascon-cellos e Nestor Victor dos Santos, foi verificado haver numero para a assembléa extraordinaria, pelo que o Sr. Dr. Fernando P. da Rocha Paranhos, presidente da companhia, declarou que fora convocada aquella assembléa extraordinaria afim de deliberarem os Srs. accionistas sobre a sorte da companhia.

Pela falta de entra las da parte dos Srs. accionistas, a Companhia Pedra Plastica se achava completamente exhausta de recursos, pelo que lhe parecia não se poder fugir de um destes alvitres: ou so resolverem os accionistas a fazer promptamento novas entradas, ou tratar-se da liquidação da com-

Disse o Sr. Dr. Rocha Paranhos que a directoria nada podia decidir, pelo que recorria ao juizo dos Srs, accionistas, acceitando qualquer deliberação que tomassem.

Em seguida leu se uma proposta do Sr. Dr. Salles Roza, concebida nos seguintes

« Proponho que se façam memorandos aos accionistas que não fizeram entradas completas, dando-se-lhes um prazo de um mez para realisar o que faltar, e, si não se conseguir entradas, se reunirà a assembléa geral para determinar o que for conve-

Rio, 19 de novembro de 1892.— Francisco de Salles Roza, »

Pos'a em discussão esta proposta, foi contrariada pelo Sr. Moura Brito, que optou pela liquidação immediata.

O Sr. Dr. Salles Roza pediu a palavra e sustentou sua proposta, fallando em seguida o Sr. Dr. Wenceslão Bello, que se demorou em desenvolvidas considerações sobre o assumpto.

Voltou a usar da palayra o Sr. Dr. Salles Roza, declarando que, á vista das ponderações que acabavam de ser feitas, pedia licença para retirar sua proposta.

Achando-se, portanto, em discussão apenas a proposta do Sr. Moura Brito, e ninguem mais tomando a palavra, foi ella posta a votos, sendo unanimemente approvada.

A' vista disto declarou o Sr. presidente da assembléa estar resolvida a liquidação da Companhia Pedra Plastica, pelo que tomou a pulavra o Sr. Dr. Wencestão Bello, lembrando que, à vista da resolução adoptada, era necessario suggerir-se um alvitre pelo qual se pu lesse proceder à liquidação da companhia pelo meio quo estivesse mais de accordo com os interesses dos Srs. accionistas.-Declarou o mesmo Sr. Dr. Bello que, si ou

tra não houvesse, a Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, de que è repre sentante, na qualidade de maior credora da Companhia Pedra Plastica, apresentava uma proposta, que leu e fundamentou demoradainente.

Posta a mesa essa proposta, mandou o Sr. presidente que sosse lida novamente, sendo ella concebida nestes termos:

«Srs. accionistas da Companhia Pedra Plastica— A Com: anhia Promotora de Industrias, e Melh ramentos, na qualidade de major credora e maior accionista da Companhi Pedra, Plastica, em vista da votação que acaba de realisar-se e da qual resultou a liquidação da companhia, vem propor-vos ficar com todo o seu acervo, responsabilisando-se por todo o seu passivo e dando aos respectivos accionistas em obrigações ao par, 8 % das entradas realisadas aos que só fizeram a 12, e 15 % aos que fizeram a 24, retendo em seu favor as fraccões.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892. Pela Companhia Promotora de Industrias e Melhoramentos, o director gerente, Wencesldo Bello.»

Declarou o Sr. presidente que se achava em discussão essa proposta, e não havendo quem pedisso a palavra submetteu-a a votos, sendo unanimemente approvada.

Em seguida o mesmo Sr. Dr. Bello fundamentou esta proposta:

« Proponho que a assembléa nomeie uma commissão com amplos e illimitados poderes para liquidar a companhia, podendo como tal receber e dar quitação e praticar todos os actos necessarios ao mes no fim, inclusive o de represental-a em juizo ou fora delle.

Rio, 19 de novembro de 1892.— Wencesido

A. L. de Oliveira Bello. »

Posta à votos foi unanimemente approvada. pelo que foi proposto pelo Sr. Eduardo Maria. de Campos que fossem escolhidos como membros da dita commissão os membros da directoria da companhia, o que foi unanimemente acceito.

Por fim deliberou-se por proposta do Sr. Pr. W. Bello que ficasse a mesa encarregada de assignar a acta, depois do que foi encerrada a sessão.

E para que conste foi lavrada a presente por mim, Nestor Victor dos Santos, servindo de secretrrio, que assigno juntamente com os dous outros membros da mesa.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1892. Christino do Valle, presidente da assembléa.

Pedro José Teixvira de Vasconcellos, 1º secretario. - Nestor Victor dos Santos, 2º secretario.

N. 1966—Certifico que foi archivada hoje, nesta repartição, sob n. 1966, em virtude do despacho da Junta Commercial, a acta da assemblea extraordinaria da Gompunhia Pedra Plastica, realisada no dia 19 de novembro ultimo na qual foi resolvida a sua liquidação.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1892,—O official maior, Manoel do Nascimento Silva.

Companhia Nacional de Empreitadus

ESTATUTOS

CAPITULO I

Da companhia, capital e seus fins

Art. 1.º Fica estabelecida nesta capital uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Nacional de Empreitadas,

Art. 2. A duração da companhía será de dez annos, podendo este prazo ser prorogado ou reduzido pela assemblea geral dos accio-

Art, 3.º O capital da companhia será de 3.000:000\$, representado por 15.000 acções

de 200\$ cada uma. § 1.º A primeira entrada do capital será de 10 %, no acto da subscripção e as seguintes nunca majores de 10 % e com o intervallo

minimo de 30 dias.

§ 2.º Fica facultativo aos accionistas integrarem as suas acções dentro do primeiro mez de cada sempetre social com direito ao dividendo do semestre.

3.º Quando a integração realisar-se depois do primeiro mez de cada semestre, a directoria cobrara o juro que for estabelecido por ella e relativo ao tempo decorrido até ao dia da integração, para que possam ter di-reito ao dividendo integral do semestre.

§ 4. As acções, uma vez integradas, serão ao portador e transferiveis por tradição, \$5.0 0 capital podera ser elevado até

10.000:000\$, conforme exigirem os interesses sociaes.

Art. 4.º A companhia tem por fim: § 1.º Construir estradas de ferro e suas de-pendencias, podendo a construcção ser feita directamente, por meio de acquisição por compra de contractos ou concessões ja em via de execução e nomeadamente os de Almeida, nazareth & Comp., para cujo fim fica a di-rectoria desde ja autorisada para effectuar a compra; devendo, porém, as condições ser determinadas de accordo com os fiscaes, con-stituindo assim o conselho geral (art. 22). Constante e sub-empreitar a construção de

telegraphos, telephones, engenhos, fabricas, caes, pontes, edificios publicos e particulares, e si essat construcções tiverem de ser feitas por meio de acquisição dos respectivos concessionarios, se procederá de accordo com o que esta estabelecido em relação ás estradas de

ferro:

§ 2.º Organisar, adquirir, administrar, cus-tear e vender tudo quanto for de natureza commercial, excepto generos alimenticios, encarragando-se das operações finaceiras necessarias. § 3.º Importar material e tudo quanto for

conveniente, por conta propria ou de terceiros.

§ 4.º Emittir obrigações (debentures) até à importancia do seu capital social, as quaes poderão ser assignadas por chancella.

§ 5.º Effectuar descontos, cauções, compra e venda de títulos e cambiaes e quaesquer outras opérações bancarias.

CAPITULO I

Da directoria

Art. 5.º A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros que entre si escolherão o presidente, vicepresidente e secretario que exercerão o man-

dato por tres annos, podendo ser reeleitos.

Art. 6.º A directoria será eleita pela assemblea geral, excepto a primeira que sera composta dos Srs. Luiz A. F. de Almeida, presidente; Fernando Pereira da Rocha Paranhos, vice-presidente; Julio Braga, secretario.

Art. 7.º Cada director garantira a sua estão com 100 acções que ficarão caucionadas até à approvação de suas contas.

Art. 8.º A directoria celebrará reunião to-das as semanas e as suas deliberações serão tomadas pela maioria, lavrando-se acta do occorrido.

Art. 9.º Vagando algum logar na directoria, serà preenchido por algum dos fiscaes ou outro accionista.

Art. 10. Nenhum director poderá deixar de exercer o seu cargo por mais de dous mezes, salvo licença concedida.

Art. 11. Compete a directoria: § 1.º Adquirir, requerer, comprar, vender e contractar concessoes, empreitadas e contractos, assim como quaesquer bens moveis e immovels.

§ 2.º Resolver sobre todas as operações e negocios da companhia, providenciando sobre tudo a bem dos seus interesses.

& 3.º Distribuir entre si os encargos de cada

um director na sua primeira reunião. Art. 12. Compete especialmento ao presidente:

§ 1.º Convocar as assembléas ordinarias e

extraordinarias.

§ 2. Presidir o conselho director ou o conselho geral composto da directoria e fiscaes, regular os seus trabalhos, executar e fazer executar estes estatutos, regulamentos e de-

liberações das assembléas geraes.

§ 3.º Representar a companhia em suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para isto, constituir mandatarios ou pro-

§ 4.º Propor a nomeação e demissão de todos os empregados, a fixação de seus honorarios e tudo mais que for preciso ao bom andamento dos negocios da companhia. Art. 13. Os honorarios da directoria serão

6:000\$ annuaes para cada um e mais uma porcentagem de 10 % dos lucros liquidos repartidos igualmente pelos tres, conforme o

Art. 14. Todos os actos que envolvam responsabilidade para a companhia deverão ser praticados por dous directores pelo menos.

CAPITULO 111

Das fiscaes.

Art. 15. Haverá uma commissão fiscal de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral.

Art: 16 Sempre que houver uma vaga no conselho fiscal effectivo, sera preenchida com um dos supplentes convidado para isso pela directória.

Art. 17. O conselho fiscal deverá reunir-se

mensalmente para tomar conhecimento dos negocios da companhia e sempre que para isso for convidado pela directoria.

Art. 18. O conselho tem pleno direito de exigir da directoria todas as informações, livros e documentos afim de que possa cabalmente exercer a sua fiscalisação.

Art. 19. O membro do conselho fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões seguidas será considerado ausente ou resignatario de como fal terá substituido. s como tal será substituido.

Art. 20. Os membros do conselho fiscal perceberão uma gratificação annual de 1:2003 cada um, alem da quota de 5 % dos lucros liquidos, a qual sera repartida igualmenta pelos tres.

CAPITULO IV

Do conselho geral

Art. 21. O conselho geral se constituira com os membros da directoria e do conselho fiscal e se reunirá sempre que for necessario ou a convite da directoria ou do conselho fiscal.

Art. 22. Compete ao conselho geral resolver sobre a acquisição de privilegios e concessões e outros negocios ou operações de resultados problematicos e duvidosos.

Art. 23. Nomear de entre os fiscaes effectivos, fiscaes supplentes ou outros accionistas, quem deva preencher quaesquer vagas que se deem nos conselhos director ou fiscal.

Art. 24. Nomear os engenheiros ou profis-

Art. 24. Nomear os engenheiros ou profis-sionaes que devam dirigir os trabalhos te-chnicos a cargo da empreza, estabel-cendolles os vencimentos.

Art. 25. Estabelecer os dividendos ou jutos a pagar annualmente sobre o capital so-

cial e quaesquer gratificações a empregados. Art. 26. Os trabalhos do conselho geral serão dirigidos pelo presidente da companhia e as decisões tomadas por escrutinio secreto, cabendo ao presidente, alem do seu voto passoal, o de qualidade, lavrando de tudo a respectiva acta.

CAPITULO Y

Dos lucros liquidos, fundos de reserva e de amortisação

Art. 27. Os lucros liquidos verificados semestralmente serão divididos:

5 % para o fundo de reserva necessario para dar aos accionistas juros de 10 % ao anno sobre o capital realisado.

O restante será dividido:

1°, 10°/, para a directoria; 2°, 5°/, para os fiscaes; 3', 30°/, para fundo de amortisação do capital social;

4.5 % para fundo de reserva; 5%, 50 % para os accionistas a título de se-

gundo dividendo.

Art. 28. Emquanto não se tiver verificado o lucro liquido firal de qualquer privilegio, concessão, contractos, empreitada ou sub-empreitada, não será distribuido pelos accionistas o segundo dividendo de que trata o n. 50 do artigo antecedente, sendo a sua importancia creditada em conta especial e sujeita a liquidação final.

Art. 29. O fundo de reserva não pederá exceder a 10 %, do capital social, e assim que attingir a esse maximo as suas quotas rever-

terão para o fundo de amortisação. Art. 30. O fundo de amortisação é destinado a resgatar as acções sempre que no mer-cado forem cotadas a menos 20 % do seu valor realisado, valorisando assim o capital social que ficar em gyro.

CAPITULO YL

Do accionista

Art. 31. O accionista obriga-se: § 1.º A fazer as entradas do capital que fo-rem chamadas, dentró de dez días de prazo fixado para a sua realisação, sob pena do serem ellas annulladas como si tivessem sido resgatadas pelo fundo de amortisação

§ 2.º O accionista obriga-se a respeitar todas as disposições dos presentes estatutos como si fòra uma escriptura publica, submettendo-se especialmente ao disposto no artigo antecedente, sem direito a qualquer recurso judicial.

Art. 32. Competem ao accionista os dividen-dos que forem distribuidos e os que resultarem dos fundos de reserva e de amortisação.

CAPITUO VII

Da assembléa geral

Art. 33. A assembléa geral ordinaria terá logar annualmente dentro de tres mezes, depois de encerrado o anno social que coincidirá com o civil, terminando o primeiro em 31 de

dezemdro de 1893. Art. 34. As assembléas geraes extraordinarias terão logar quando convocadas pela directoria ou conselho fiscal, observando-se nellas o que determinar a lei em vigor.

Art. 35. Só terão voto nas assembléas os accionistas por accies ao portador que as de-positarem na companhia, tres dias, pelo menos, antes da reunião e os por acçõe, nominativas os que as tiverem adquirido 15 dias antes da convocação.

Art. 36. Cada 10 a ções darão direito a um voto, mas nenhum accionista terá mais de 200 votos, seja qual for o numero de acções que

possuir.

Art. 37. As assembléas geraes serão prosididas pelo accionista que for indicado pela maioria da assembléa, competindo ao presidente eleito nomear os demais mesarios.

CAPITULO VIII

Disposições geraes

Art. 38. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições legaes em vigor a respeito das socied des anonymas.

Art. 39. Por excepção ao art. 15, servirão de fiscaes durante o primeiro anno social os Srs.: Dr. Adolpho de Barros.

Commendador José Ferreira Sampaio. Francisco Antunes de Nazareth. Alfredo Augusto de Almeida. Sendo supplentes os Srs.: A. A. da Silva Pinto. Francisco Gonç dives de Queiroz.

Alfredo Pereira da Silva Porto. Antonio José Marques.

Art 40. O conselho geral poderá nomear um director technico com attribuições determinadas ou iguaes á dos outros directores.

Por excepção fica, polos presentes estatu-tos, nomeado parao exercicio dos tres primeiros annos o Sr. Dr. H-nrique Bernard, encarregado de todo o serviço techni o e com todas as regalias estabelecidas para os demais directores, e devendo perceber, além dos honorarios de 6:000\$ annuaes, o que pro labore lhe for estabelecido em sessão do conselho geral.

Conformamo-nos com os presentes estatutos que vão por nos assignados e subscrevemos as acções mencionadas a margem das assignaturas.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1892.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL CONSTITUTIVA

Aos 17 dias do mez de novembro de 1892, à uma hora da tarde, reunidos no salão do Banco União do Credito, à rua Primeiro de Março n. 55, 17 Srs. subscriptores da companhia, representando (14735) quaterze mil setecentos e trinta e cinco accoes, o Sr. coronel Luiz A. F. de Almeida, na qualidade de socio da firma Almeida, Nazareth & Comp., incorporadora da companhia, declara aberta a sessão, visto haver presente numero de subscriptores representando mais de 2/3 do capital social, e propõe, para dirigir os trabelhos da assempropõe para dirigir os trabalhos da assembléa o Sr. A. A. da Silva Pinto, que sendo unanimemente acceito, assume a presidencia e depois de agradecer a distincção que lhe fora conferida convida para secretarios os Srs. Dr. João Sabino Damasceno e commen-dador José Ferreira Sampaio que tomam logar a mesa.

Em seguida o Sr. presidente manda o Sr. primeiro secretario ler os estatutos da companhia, oslíquaes depois de lidos são sujeitos a approvação, sendo approvados

unanimemente.

Conforme preceitúa a lei das sociedades anonymas, manda o Sr presidente ler o certificado do depo ito de 10 %, do capital social, o qual é lido e é do theor seguinte:

« Certifico que a fl. 112 do livro caixa do Banco de Credito Popular do Brazil está lançada a quantia de trezentos contos de reis

(300:000\$) recobidos de Almeida, Nazareth & Comp., installadores e incorporadores da Companhia Nacional de Empreitadas, quantia essa correspondente a 10 % soure 3.000 000\$ com que vae ser a dita companhia installada.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1892.— O fiscal do banco, Virgilio Mison.»

O Sc. presidente declara, então, legalmente constituida a Companhia Na ional de Empreitadas e de conformidade com o disposto nos

e previamente assignados por todos os Srs. accionistas, proclama

Directores

Luiz A. F. de Almeida, presidente. Fernand P. R. Paranhos, vice-presidente. Julio Braga, secretario. Dr. Hearique Bernard, director-technico.

Fiscaes

Dr. Adolpho de Barros. Commendador José Ferreira Sampaio. Alfredo Augusto de Almeida.

Supplentes dos fiscaes

A. A. da Silva Pinto. Francisco Gonçalves de Queiroz. Alfredo Pereira da Silva Porto. Antonio José Marques.

De cujos cargos ficam todos empossados. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente, depois de fazer votos pela prosperidade da companhia, encerra a sessão, da qual, para constar, se lavra a presente acta em duplicata que vae assignada pela mesa e todos os ac-

cionistas p esentes.

onistas presentes. A. A. da S. Pinto, presidente. João Sabino Damasceno, 1º secretario. José Ferreira Sampaio, 2º secretario. Pelo Banco União do Credito, A. A. de S.

Pinto, ad. g r. A. A. de S. Pinto.

Pela minha mulher D. Deolinda Ferreira, A. Ferreira.

Barão de Campolide. Antonio José Marques. Julio Braga. Luiz A. F. de Almeida.

Por procuração de Henrique Xavier Ber-

nard, Luiz A. F. de Almeida. Fernando P. R. Paranhos. Alfred : Augusto de Almeida.

Arlindo José de Mello.

Adolpho de Barros. Francisco Antunes de Nazareth. Francisco Gonçalves de Queiroz.

N. 1.965-Certifico que foram archivados hoje nesta repartição sob n. 1.965, em virtude de despacho da Junta Compercial, os estatutos e mais documentos constitutivos da Companhia Nacional de Empreitadas installada no dia 17 de novembro ultir.10.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 1 de dezembro de 1892. - O officialmaior, Manoel do Nascimento Silva.

Banco da Bolsa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 6 DE JUNHO DE 1892

3º convocação

Presente numero legal de accionistas, o presidente. Dr. Fernando Mendes de Almeida, convidou para secretarios os Srs. José de Almeida Serra e Dr. Paulino José Soares de Souza Junior que foram approvados, acceitaram o convite e tomaram assento. O Sr. Presidente declara que tendo si lo infructiferos os seus esforços para conseguir solução favoravel ao accordo com os cre lores do banco, pedia ao Sr. Paulino Tinoco, membro da commissão eleiti pela assemblea geral de 26 de dezembro de 1891, para que o auxiliasse nesse proposito. Vae dar-lhe a palavra e S. S. expora o que tem feito. O Sr. Paulino Tinoco expoe to los os esforços que empregou para conseguir o accordo proposto aos credores, o qual ja estaria quasi prompto si um dos mesmos credores não tivesse deixado de effectivar a sua assignatura, apezar dos seus esforcos. Não perdeu p rem a esperança, mas faz-se mister que a assembléa autorise a directoria a realisar as operações que em sua proposta apresenta, e que se façam nos estatutos as alterações que indica. Em seguida o Sr presidente manda ler as seguin'es propostas do Sr. Paulino Tinoco: « Proponho que postas do Sr. Paulito I inoco: «Proponto que fique reduzido a dous o numero de dire-ctores do Banco da Bolsa, sendo um presidento e um secretario e delegado da directoria na carteira sportiva; e mais que nenhum

arts. 6, 39 e 40 dos estatutos já approvados I documento que envolva responsabilidade ou interessa para o banco será valido sem a assignatura de ambo, os directores, reformados por este modo os competentes artigos dos estatutos.» «Proponho que a assembléa geral conceda à directoria do Banco da Bolsa plenos poderes para entrar em accordo com os credores, liquidando ou modificando a natureza das dividas, emittir titulos de prelação até o valor do capital social, garantindo-lhe o juro e amortisação, com a metade do rendimento liquido da carteira sportiva do banco, assignando para esse fim as escripturas e documentos necessarios por lei.» Postas em discussão as propostas, são appro-

vadas, sem debate, unanimemente. Em guida o Sr. presidente diz que para melhor servir aos interesses dos accionistas resigna na assemblea geral os seus poderes de preside te e pede que a assembléa, melhor insplrada, lhe conceda a exon ração do espi-nhoso cargo que está occupando. O Sr. Ti-noco entende que não se deve conceder esta exoneração, pois que é preciso uma tradição para a continuação das operações do banco. Que o Sr. Dr. Fernando Mendes é o unico que resta da anterior directoria, e, assim melhor poderá guiar os negocios, suas modificações e historico, de modo que o novo director não se veja embaraç do com estas difficuldades, inherentes às novas administrações. Depois de algum debate entre os Srs. Joaquim de Oliveira Fernandes, M. Pereira, Tinoco e presidente, resolve a assemblea geral recusar a exoneração pedida. O Sr. presidento declara que só por obediencia se conservará no logar que occupa, mas que a assembléa o considere com) provisoriamente até que julgue ella conveniente, para bem de todos, dispensal-o desta missão. Procede-se à eleição de um director secretario e delegado ante a carteira sportiva. São nomeados escrutadores os Srs. Oliveira e Serra e é eleito una imemente por 1.682 votos o Sr. Alberto Augusto Bellieni. O Sr. Paulino Tinoco propõe que se adie a assembléa até que, redigidos os estatutos de conformidade com a reforma hoje votada, e assignado o accordo com os conduras se possa estifical o sendo a assemcredores, se possa ratifical-o, sendo a assembléa, assim adiada, convocada, logo que se tiverem ultimado os actos de terminação do accordo geral dos credores e trocados os documentos finaes. E' a proposta approvada e assim o Sr. presidente declara a assemblea adiada até que seja annunciada a sua convocação, sendo a mesa autorisada a assignar a acta por proposta do Dr. C. Mendes. E nada muis havendo a tratar, mandou-se lavrar esta acta que vae pela mesa assignada. Dr. Fernando Mendes de Almeida, presi-

dente, Paulino José Soares de Souza Junior .-José de Almeida Serra.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS EM 29 DE OUTUBRO DE 1892 (CONTINUAÇÃO DA DE 6 DE JUNHO DE 1892)

Aos 29 dias de outubro de 1892, presentes no salão do Banco da Bolsa accionistas representando 43.974 acções, assumiu a presidencia da assemblea geral o presidente do banco e convidou o Sr. accionista A. J. Machado Pereira para substituir o secretario ausente Dr. Paulino J. S. de Souza Junior; continuando o outro secretario Sr. José de Almeida Serra; e declarou reaberta a sessão de assembléa geral adiada do dia 6 de junho proximo passado.

O Sr. presidente declara que desde essa data até agora proseguiam os trabalhos para terminação do accordo com os credores do banco, para o que teve a directoria plenos e illimitados poderes; que foi assignado por mais de tres quartos dos credores o accordo se-guinte approvado já na reunião de 6 de junho: «Os abaixo assignados accordam entre si na liquidação dos seus creditos com o Banco da Bolsa, de conformidade com as seguintes

clausulas: 1.º Os credores do Banco da Bolsa, garantidos por caução ou penhor de apolices, acções e debentures de bancos e companhias recebem em pagamento de seus creditos os

mesmos titulos em cuja posse entram em plena propriedade e dão quitação ao banco

do valor dos seus creditos; 2.º O Banco da Bolsa substituirá todos os seus titulos de divida para com os credores que não estejam garantidos por caução ou penhor de apolices, acções e debentures de bancos e companhias por obrigações ao por-tador (titulos de prelação) de 1005 cada uma, amortisação annual de 2 % e juro maximo de 5% ao anno; a amortisação será feita por compra no mercado quando os titulos cotados abaixo do par e por sorteio quando cotados ao

par ou acima do par ;
3.* O pagamento dos juros e amortisação destes titulos ficam sob a garantia do rendimento da carteira sportiva do banco, de cuja renda liquida semestral sera retirada de preferencia a metade para o serviço dos juros e amortisação dos referidos titulos e a outra metade será destinada ás despezas do banco e

dividendo aos sus accionistas;
4.º Da parte reservada ao serviço da divida será retirada em primeiro logar a quantia necessaria para a amortisação de 2 % an-nuaes sobre a totalidade dos titulos emittidos; o restante será applicado para pagamento, por semestres vencidos, dos juros dos mesinos titulos até à taxa maxima de 5 %, ao anno e si houver excesso serà ella applicada à amortisação addicional dos titulos existentes e em circulação;

5. Os credores do banco por titulos de prelação designarão um fiscal para o serviço do pagamento dos juros e do sorteio para amortisação com o direito de convocar a as-sembléa dos portadores dos titulos para os

fins e effeitos legaes;

6.º O Banco da Bolsa continuando suas operações reformará seus estatutos d. confo mirações reformara seus estatutos de conformidade com seus interesses, reduzindo o capital social, e sem que venha destruir o que no presente accordo fica assentado; fazendo sanccionar este accordo pela assemblea geral dos accionistas, que, si o acceitarem, fica irrevogavel para todos os effeitos de direito;

7. A garantia das obrigações emittidas pelo banco comprehende alem da carteira sportiva

todo o activo do banco >

Levado a juizo este accordo, foi elle homologado por sentençi, e publicados os respectivos editaes; apresentou embargo ao accordo a Companhia Internacional de Commercio e Industria; mas, sendo elle presidente abonador do debito do banco, conseguiu, por operações que fez, a por cessão de titulos que possula, comprar à dita companhia o direito creditorio, desistindo ella dos embargos appostos. Isso foi procedito de contra co realisado a está passado em julgado o accordo

feito com os gredores, Cabe aqui historiar todo esse periodo de luctas, decepções e dissabores; mas terminado, como está, dá a palavra ao Sr. accionista Paulino Tinoco que tem um projecto de reforma de estatutos, elaborado em virtude da autorisação da assembléa geral e que S. S. lera, Antes porem deve deciarar queduranto o tempo que esteve a assembléa adiada, só se fizaram as operações de mero expediente, não tendo sido neces ario a audiencia do conselho fiscal, porque o que de mais vulto houve foi a operação do accordo, para o qual estava a directoria plenamente autorisada pela assembléa

Falleceu no mesmo intervallo o Sr. Alberto Augusto Bellieni, director secretario eleito naquella reunião; prestando as homenagens naquella requiat, prestatud as nomenagens devidas à respeitabilidade e zelo desse finado consocio, mandou cerrar as portas do banco por sete dias, tomou pessoalmente luto por esse tempo e pede que nesta acta fique consignado o pezar que teve a assemblea por tão infausta noticia.

Convidou para aubstituil-o o Sr. João Bruno até a primeira reunião de assembléa, como

director-secretario.

A assembléa ratificou o accordo celebrado e approvou os actes até aqui praticados pela directoria e o pedido do Sr. presidente quanto á manifestação de pezar pelo passamento do

Sr Bellieni.
O Sr. Pauling Tinoco, tomando a palavra,
diz que o resultado dos seus calculos e es-

tudos sobre o estado do banco, sobre cujas condições de vida se estende, deu em resultado o seguinte projecto de reforma que submette à consideração dos Srs. accionistas:

DIARIO OFFICIAL

«Titulo I. Art. 4 º Emende-se: O capital de banco fica reduzido a 2.400:000\$, dividido em 20.090 acções de 100\$ cada uma e 1.955 acções de 20 \$ cada uma nominativas

§ 1.º O novo capital fica constituido por 20.090 acções de 100\$ já realisadas, consequencia da reducção de 60 7, feita no valor das acções integralisadas, e de 70 7, no valor das não integralisadas, e por 1.955 acções a emitir de 200\$ culo uma a distribuir entre os tir de 200\$ cada uma, a distribuir entre os accionistas, na proporção do capital que representarem as suas antigas acções, ora reduzidas.

§ 2.º Os accionistas realisação as entradas das novas acções a emittir que lhes couberem, do modo seguinte:

50 % ou 100\$ por acção até 30 dias dopois de approvada a presente reforma de estatutos e 50 %, ou 100\$ por acção até 60 dias, depois da mesma data.

§ 3.º Os accionistas actualmente em debito para com o ban o de uma entrad de 20 % de suas actuaes acções, serão compellidos judi-ci-lmente a fazel-a ou serão estas declaradas em commisso, a juizo da directoria, que fica para esse fim competentemente autorisada, quando não faça n nos prazos marcados no paragrapho antec dente as entradas das novas accoes a emittir que lues couberem na distribuição.

Arts. 6, e 7º eliminem-se.

Art. 8—diga-se: art. 5°. Titulo II, art. 9'—diga-se: art. 6° § 6° elimine-se. § 7º accrescente-se in fine «e propria». § 11 elimine-se. § 12 accrescente-se depois da palavra suburbana «e agrico'a». § 13 Com-manditar valores em sociedades commer-

Titulo III, art. 10-Emende se: art. 7º e accrescente-se depois da palavra suburbana « e agricola ».

Tit. IV art. 27. Modifique-se o prazo da assembléa geral ordinaria para o mez de

marco em logar de janeiro.

Titulo V. art. 39. Emende-se : « A administração d2 banco será composta de dous directores, um presidente e outro secretario.»

Art, 41, Emende se : « Para exercer os cargos da administração é preciso ser accionista e depositar no banco, em canção, cada director. 100 acções do valor de 100\$ cada uma. (O mais como está.)

Art, 44 elimine sa, Art. 48 g l. Emende se: « Nomear e demittir os empregados do banco e marcar-lhes 03 vencimentos.»

Ant, 49 ellraine-sa.

Art. 52. Emende-se: « O presidente do banco percebera o honorario de 1:000\$ mensaes e o director-secretario o de 500s mensaes ».

Art. 53 § 3'. Emende-se: « Assignar os balanço, procurações, contracto: e outros pa-peis que envolvam responsabilidade para o bance, sendo o presidente, quando impedido, substituido p lo director-secretario.

SS 4°, 5° e 6 eliminem-se, Titulo VI. Art, 54 Emende-se: «O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, por esquitinto secreto e não serão ramunorados.

Paragrapho unico. O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição.

Titulo VII. Art. 57. Emende-se: « Os lucros liquidos verificados semestralmento e delles serão destinado: 10 %, para o fundo de reserva, até attingir este a 1.200:000\$; 10 %, para o incorporador do banco Manos! Vicente Ribeiro Junior e succes or s, em quanto durar o banco, que lhes serão pagos semestralmente.

Dos lucros líquidos será dedusida a quantia necessaria para remunerar com o dividendo especial de 12 "/", ao anno o capital realisado das acções a emittr, do valor de 2003 cada

O excellente dos lucros liquidos, depois de dedusidas as tres verbas supra, será distribuido como dividendo a todas as acções que constituem o novo capital do banco, quer as de 100\$, quer as de 200\$ realisadas e proporcionalmente ao val r de umas e outras, quando haja sobras depois de distribuido o primeiro dividendo das acções a emittir de 200\$ cada uma y

Titulo VIII.Art.61.Eliminem-se as palavras que seguem depois das «approvam os estatutos »
Art. 62. Elimine-se.

Posta em execução, depois de longo debate em que tomam parte os Srs. João Pinto Ferreira Leite, Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, J. A. do Amaral, A. J. Machado Perende, J. M. do Propieto de Rezende, J. A. do Amaral, A. J. Machado Perende, J. A. do Propieto de Propie

reira, Paulino Tinoco e presidente, é a proposta approvada e m as seguintes alterações :

1.º Nenhuma acção preferencial das novamente a emittir será obrigatoria para os que teem integralisadas as suas acções; ellas serão distribuidas pelas não integralisadas que, não acceitando assim o beneficio da reforma, fleam sujeitas à cobrança judicial do seu debito, conforme o actual art. 6 des estatutos em vigor, ou a serem declaradas em commisso, a juizo e arbitrio da diro-

2.º Far-se-ha a reducção do capital, desde ja, abatendo-se as acções pertencentes aos accionistas seguintes, que as entregam para esse effeito.

Dr. Fernando Mendes de Almeida	
(integ.)	12.000
E 60 °/0	10.365
Dr. Candido Mendes de Almeida	
(integ.)	8.000
Dr. Candido Mendes de Almeida (60%)	30
Dr. Pedro Carvalh) de Moraes (integ.)	5.000
Dr. Paulin José Soares de Souza Ju-	
nior (integ.)	5.000
Dr. Hannah Andrew Mendes de	
Almeid (60 °/-)	35
D. Rosalina C. Mendes de Almeida	
(60 %)	10
Total	40.440

3.ª Incluir-se-ha nas disposições transitorias, esta :

«Fica a directoria habilitada com plenos poderes para liquidar os debitos existentes para com o banco, fazendo as transacções e abatimentos que julgar convenientes, dando quitação aos devedores que abonaram aquellas acções para a reduc ão do capital.»

Essas resoluções foram tomadas contra o

voto do Sr. Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, que se oppoz à reforma de estatutos, isentando os accionistas que, devendo entra-das de capital, ficaram obrigados a tomar as

accoes novamente emittidas. Em seguida a assembléa, sob proposta do Sr. presidente, deliberou adiar a presente sessão, até que, redigidas de accordo com as deliberações e feitas as reducções approvadados de la constant de la cons das, se possa approvar a reducção e tomar as demais medidas complementares, inclusive a remessa dos estatutos ao governo, para sua approvação,

Approvada em 4 de novembro de 1892. — r. Fernanto Mentes de Almeida. — A. J. Muchado Pereira. - José de Almeida Serra.

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA (CON-TINUAÇÃO DA ADIADA EM 29 DE OUTUBRO)

Aos 4 de novembro de 1892, presentes à 1 hora da tarde os accionistas constantes do livro de presenças e representando 32.544 acções, o presidente da assembléa geral convida os secretarios da passada reunião, e declara aberta a sessão,

Lé-se e approva-se a acta da antecedente. Procede-se a leitura da redacção das emen-das approvadas na passada reunião, já redas approvanas na passano rennao, ja re-unidas aos estatutos, a é ella approvada com a seguinte alteração proposta p lo Dr. Car-valho de Moraes: « E' autorisada a directoria a fazer, a seu arbitrio, espaçar os praces para a chamada do capital das novas merces emittidas e que serão distribuidas pelos accionistas actuaes de 60 %, de modo que se lhes de um prazo razoavel entre umas e outras chamadas: sendo lhes permittido ir integralisando por grupos de acções ». Approvados os estatutos, o Sr. presidente de lara que vão subir à approvação do governo federal. O Sr. presidente diz que, tendo sido appro-vados os estatutos e dados à directoria que vae ser eleita todos os poderes e meios para reerguer o banco, que, felizmente, pode évitar a perda tótal, tem differentes propostas a fazer. A la, é: que fiquem incluidas na liquidação

com o Banco de Credito Movel as lettras de juros dessa operação, que estavam sendo accionadas e cuja execução foi suspensa para que a assembléa geral se manifestasse.

A 2 e : que seja inserido na acta um voto de especial louvor ao Sr. Paulino Tinoco, pelos relevantes serviços que prestou desde o dia em que se promptificou a auxilial-o na confecção e terminação do accordo tão felizmente levado a cabo.

A 31 é: que se agradeçam os serviços que em relação a duas liquidações com credores prestou o Sr. Dr. João Franklin de Alencar Lima, nosso digno co-associado.

Postas em discussão, são as propostas sem

debate unanimemente approvadas.

OSr. presi lente diz mais que, sendo necessario que a administração do banco entre desassombrada na nova phase que se vae abrir. julga do seu dever resignar o cargo que até hoje exerceu, tres vezes tendo resignado e outras tantas tendo sido reel ito pelos seus consocios.

Agradece tantas provas de consideração e de conflança, mas reconhece que está completamente gasto, tendo sustentado, como sustentou, a ingente lucta que, só, emprehendeu contra tantos e poderosos elementos empenhados na destruição do banco; relembra as phases diversas dessa lucta, até que pediu e obteve o auxilio do Sr. Paulino Tinoco; julga que este cavalheiro, pela adhesão que obteve dos mais fortes adversarios do banco, pela confiança que todos os accionistas lhe dispensam, e pela sua reconhecida capacidade e actividade, está naturalmente indicado para dirigir os destinos do estabelecimento, repa-rar os erros antigos, naturaes effeitos da época febril que tantos males causou, e, apresentando a sua resignação do cargo de presidente, propse que, por acclamação, sejam eleitos directores os Srs. Paulino Tinoco, presi-

dente e João Bruno, secretario.

O Sr. Dr. C. de Moraes pondera que, comquanto a assembléa estéja unanime de accordo com esta proposta, a eleição deve ser por escrutinio secreto, para não haver a menor postergação de qualquer disposição legal.

O Sr. Paulino Tinoco agradece as palavras que lhe dirigiu o Sr. presidente; rememora o trabalho tido com o accordo com os credores; declara que não e necessarla a sua entrada para a directoria; mas que, si a assembléa julgar necessario esse sacrificio, fal-o-ha, contando, todavia, que os Srs. accionistas não o desamparem, executando completa e promptamente as modificações feitas pieta e promptamente as mouncações leitas e approvadas nos estatutos; e, si os que tiverem de dar sangue novo ao banco não o fizerem, dados os razoaveis prazos, que se entregaram ao arbitrio da directoria, elle, si for eleito, convocará a assembléa geral e exporá as difficuldades que lhe oppõem os propies que teem interessa em avvillar o haciar prios que teem interesse em auxiliar o banco, pura valorisar as respectivas acções. Conta tambem que o Sr. presidente actual auxilio no que couberem suas forças á sua administração com a confiança geral dos Srs. accionistas.

Procedendo-se à cleição, são recebidas oito cedulas com 1.626 votos, e são eleitos: presidente, Paulino Tinoco, 1 616 votos; secretario, João Bruno, 1.616 votos; uma cedula em branco com 10 votos. Conselho fiscal, effectivos: Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 1.626 votos; Banco de Credito Movel, 1.626 votos; A. J. Machado Pereira, 1.306 votos; José de Almeida Serra, 230 votos, Supplentes: conselheiro Francisco de Paula Miyrink, 1.626 votos; major James Andrew Junior, 1.626 votos; commendador Olympio F. Loup, 1.614 votos; e José de Almeida Serra, 12 votos.

O'Sr. presi lente proclama directores, fiscaes y conta de terceiros, de titulos de companhias supplentes os mais votado, e felicita o unco pela sua reorganisação.

O Sr. Olympio F. Loup p opoe que fique a mesa autorisada a assignar a acta com os accionistas que o queiram fazer e a directoria a legalisar a approvação dos estatutos e as deliberações tomadas.

Foi approvada a proposta.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a sessão às 3 1/2 horas da tarde. - Dr. Fernando, Mendes de Almeida, presidente. — A. J. Ma-chado Pereira. — José de Almeila Serra. — Pedro Carvalho de Moraes, etc., etc.

ESTATUTOS

TITULO I

Do banco, sua sele, prazo de duração e capital

Art. 1.º O Banco da Bolsa, estabelecido nesta praça, é uma sociedade bancaria regida por estes estatutos e pela legislação especial das sociedades anonymis.

Art. 2.º A séde e o foro jurídico são na Ca-

pital Federal.

Art. 3.º O prazo para a duração do banco é de 50 annos, contados da data de sua for-mação, podendo entretanto ser prorogado por deliberação da assembléa geral de seus accio-

Obanco não entrará em liquidação ou será dissolvido antes de expiar o prazo fixado, salvo si se derem algumas das hypotheses

previstas na legislação.

Art. 4.º O capital do banco é de 2.400:000\$ dividido em 20.090 acções de 100\$ cada uma e 1.955 acções de 200\$ cada uma, nominaivas.

§ 1.º O novo capital do banco fica constituido por 20.000 acções de 100\$ já realisados, consequencia da reducção de 60 º/o feita no valor das acções integralisadas, e de 70 º/o no valor das não integralisadas e por 1.955 acções a emittir, de 200\$ cada uma, a distribuir entre os accionistas que não integralisaram

suas acções actuaes.
§ 2.º Os accionis as realisação as entradas das novas acções a emittir que lhes couberem, do modo seguinte: 50 %, ou 100% por accão até ao dia 4 de dezembro de 1892 e 50% ou 1005 por acção até ao dia 4 dejandiro de 1893, ficando entretanto ao arbitrio da directoria espaçaros prazos para a chamada do capital das novas acções a emittir, de modo que tenham os accionistas um prazo rasoavel entre umas e outras chamadas, sendo-lhes permittido ir integralisando por grupo de acções.

§ 3.º Os accionistas que nos prazos marca-dos no paragrapho antocedente não fizerem as entradas das acções que lhes conberem na distribuição, serão compellidos judicialmente a fazel-as ou serão declaradas em commisso, a juizo da directoria que fica para esse fim desde já competentemente autorisada.

Art. 5.º Cada acção é indivisivel para com o banco, o qual não reconhece mais de um

proprietario para uma acção.

TITULO II

Dos fins e obrigações do banco

Art. 6.º O Banco da Bolsa tem por fim:

l°, estabelecer uma bolsa livre á noute, com todas as commodidades necessarias a esse serviço, em que tenham curso, não só os titu-los transferiveis na forma ordinaria, como os que só possam ser alienados por cessão ou poderes conferidos in rem propriam, no Dis-tricto Federal e em todos os estados da Republica, bolsas de titulos, café e cerenes

2º, emprestar capitaes por meio de com-pras e vendas simultaneas de títulos;

3°, receber em deposito quaesquer titulos ou obrigações de juro fixo, a tempo determi-

nado, medeante premio;
4º, estabelecer na secção de liquidações a liquidação das compras e vendas feitas pelos corretores e outros intermediarios, a di-nheiro e a prazo, medeante modica porcen-

5°, facilitar os capitaes necessarios para a compra e venda a prazo e a dinheiro, por

ou emprezas commerciaes e industriaes, de cotação na Bolsa;

6, emittir titulos e obrigições (dehentures) no paiz e no estrangeiro, em papel e em ouro,

por conta propria e alheia;
7º, fazer transferencias de operações realisadas na bolsa a prazo e nuxiliar sua liqui-

dação (r. port e del credere); 8', organisar, na se ção da bolsa livr), todo o movimento sportivo, fazendo as operações necessarias a este serviço;

9', realisar todos as operações bancarias intermediarias, de accordo e relativas a natureza de sua instituição;

10, fazer operações de credito réal, ur-bano, suburbano e agricola, emittindo lettras

hypothecarias; 11. commanditar valores em sociedades commerciaes;

TITULO III

Emprestimos e lettras hypothecarias

Art. 7.º O emprestimo sobre hypothecas de propriedades suburbanas e agricolas será ao juro que for combinado e com amortisação calculada sobre o prazo convencionado, sendo o maximo 30 annos.

§ 1º O emprestimo sobre hypothecas de immoveis urbanos será por annuidades, calcu-ladas de modo que a amortisação total se realise em 20 annos no maximo.

§ 2º Os emprestimos sobre hypotheca a curto prazo serão feitos com ou sem amorti-

§ 3. Os emprestimos não poderão ter logar sinão sobre a primeira hypotheca constituida,

cedida ou subrogada. § 4º Os emprestimos destinados ao pagamento de hypothecas, anteriormente inscriptas. só terão logar quando, por esse pagamento, a hypotheca cedida venha a ficar em primeiro logar e sem concurrencta, comtanto que fique em poder da repartição hypothecaria a quantia necessaria para pagar o principal da divida, juros vencidos e por vencer até á época do pagamento, e a somma presise para as desperas da subrementa. cisa para as despezas da subrogação.

§ 5º Assim tambem ficará retida a quantia precisa para pagar o principal é juros das dividas, cuja garantia hypothecaria haja de ser distractada pelos respectivos credores, para serem os mesmos immoveis hypothe-

§ 6º Nenhum emprestimo excederá de tres quartos do valor dos immoveis urbanos, suburbanos e agricolas.

§ 7º Nenhum emprestimo poderá ser de importancia superior a 200:000\$000. § 8.º Serão excluidas da hypotheca, para os

emprestimos hypothecarios, as propriedades de rendimento precario e as de valor venal e de difficil realisação.

§ 9.º As propostas ou pedidos dos emprestimos conterão a designação dos immoveis e seus rendimentos, com avaliação especial de cada artigo o serão acompanhadas de todos os documentos e informações que, na forma da legislação em vigor, justifiquem o direito de hypothecar.

de nypothecar.

§ 10. O contracto não será firmado sem que verifique a avaliação dos bens que tiverem de ser hypothecados ao banco, feita por perito designado pela administração, o qual procurara verificar acuradamente o valor venal dos mesmos bens, já exigindo dos respectivos proprietarios declarações e documentos sobre proprietarios declarações e documentos sobre a renda liquida que elles produzirem, já pedindo informações de outros proprietarios e pessoas da visinhança, já finalmente comparando-o com os de outros bens, que tenham sido anteriormente avallados e se preenchem as firmalidades prescriptas no regulamento interno.

§ 11. Todas as despezas effectuadas pelo banco para os exames e avallações dos immoveis serão faitas por conta de quem houver requerido o emprestimo, ainda quando esto não tenha logar.

§ 12. A falta de pagamento, na época de-vida, da prestação estipulada no contracto. ou seja de juros ou de amortisação do capital,

dará ao banco direito de cobrar pela mora o juro que for convencionado e igual mente de reclamar o reembolso da totalidad da divida.

Art. 8.º Nos contractos que se celebrarem. deverá o banco impor as seguintes con li ções:

la tornar-se exigivel toda a divila, e o mutuario sujeito a pagar uma indemnisação de 5 % de sua importancia, si, no praso de um mez, não denunciar a alienação parcial que tenha feito do immovel hypothecado, as deteriorações que soffrer este e os successos que lhe diminuam o valor e perturbem a sua posse, assim como se occultar factos por elle conhecidos que produzam a depreciação do immovel e extinguam ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade;

2º, obrigar-se o mutuario a segurar a parte elificada da propriedade com os riscos de incendios, sempre que isso for possivel, devendo ser o segurador indicado pelo banco e mantido o seguro durante todo o prazo do

emprestimo.

O banco poderá tambem renovar o seguro, pagando o premio, que levará á conta do mutuario.

Art. 9.º Nas operações ou contractos de longo prazo, além dos preceitos consignados nos artigos anteriores, serão observadas as seguintes regras especiaes:

la, os emprestimos hypothecarios serão feitos em dinheiro ou em lettras hypothecarias;

emprestimos hypothecarios serão 21, 08 pagaveis por annuidades successivas:

31, as annuidades serão calculadas de modo que a amortisação total da divida, comprehendendo a quota da amortisação, os juros estipulados e a porcentagem da administra-ção, termine dentro do prazo do contracto.

Art: 10. Todas as demais condições relativas ao emprestimo serão assentadas nos

actos dos respectivos contractos.

Art. 11. A emissão das lettras hypothecarias não poderá exce ler a somma do valor nominal dos emprestimos; assim como o total do valor nominal das que circularem não excederá a somma pela qual o estabelecimedto

for credor por taes emprestimos.

§ 1.º As letras hypothecarias terão a sua numeração de ordem, que será relativa ao anno da sua emissão; serão extrahidas de um livro especial de talão e assignadas por um director e o presidente do banco.

§ 2.º Serão nominativas e como taes transferiveis por endosso, mas só com effeito de sessão civil, ou ao portador, e transeriveis pela simples tradição.

§ 3.º As lettras hypothecarias serão isen-

tas do sello proporcional.

§ 4.º Deverão especificar o capital, que nunca será inferior a 100\$, os juros que vencerem, o tempo e como dado pagamento dos mesmos, que será por semestres vencidos.

§ 5.º Si a emissão das lettras, além das condições acima especificadas, offerecer a de premios por sorteios, a importancia destes e sua distribuição serão marcadas pela directoria e deverão constar tambem nas lettras.

§ 6.º As lettras hypothecarias não terão época fixa de pagamento, mas serão pagas por via de sorteio, que terá logar no dia designado pela directoria, uma vez em cada anno e na presença de um dos directores, pelo modo e para os fins estabelecidos nas leis vigentes.

§ 7º De todo o processo do sorteio e annullação das lettras hypothecrrias, lavrar-se ha acta em livro especial, de que será

enviada copia ao ministro da fazenda. § 8.º As lettras emittidas dentro do semestre só darão direito aos juros do semestre seguinte; mas os portadores ou subscriptores pagarão de menos a somma equivalente aos inros contados do dia da emissão até ao vencimento do primeiro coupin semestral, o qual será destacado da lettra.

Em conformidade desta dita disposição, nos seus emprestimos, o banco recebera logo do mutuario ou deduzira, do capital que tenha de receber, o juro correspondente aos mezes

ou dias que decorrerem desde a data do contracto até ao fim do semestre em que o mesmo e intracto se fizer.

§ 9.º Os po tudores das lettras hypotheca rins poderão deposital-as no banco, recebendo leste um certificado nominativo, que servirá le titulo para a cobrança dos juros.

Por est: servico percebera o banco a commissão de 1/8 % sobre o valor das lettras, durante cada anno.

Art 12. Os portadores das lettras hypothecarias só terão acção contra o banco.

Art. 13. O banco podera haver de seus devedores, por meios conciliatorios, os bens que lhe forem hypothecados.

Paragrapho unico. Outrosim, poderá haver os ditos bens por meios judiciaes, nos

1", por via de adjulicação, na fórma da legislação vigente;

2), por via de licitação, nos casos de remissão requerida pelo adquirente do immovel hypothecalo nos termos.

Art. 14. Não convindo ao banco a acquisição peles meios conciliato ios, nem a execução judicial, poderá requerer o sequestro dos immoveis hypothecalos para pigar-se das rendas dos mesmos por alguns des meios seguintes:

1º, convertendo-se o sequestro em deposito em poder do devedor, obrigando-se este, como depositario judical, a entregar os fructos e rendimentos, deduzidas as despezas que forem ajustadas entre elles e a repartição hypothečaria;

2, convertendo-se o sequestro em antichese, requerendo o banco a emissão na posse dos bens, para os administrar ató ao pagamento das annuidades, juros e despezas da administracão.

Art. 15. Os emprestimos hypothecarios ficação sujeitos ao prazo convencionado e commissão do 1 1/2 %, pigavel o juro por prestações somes raes, que comprehenderão o juro, a quota da amortisação e a commissão e sujeitas às condições que forem estipuladas no acto do contracto.

Art. 16. As lettras hypothecarias que o banco emittir poderão ser negociadas no paiz e fora delle, sendo o seu valor de 100\$, moeda corrente, e poderá negocial-a antecipa lamente, sempre que o entender conveniente.

Art. 17. E' facultado ao mutuario pagar

antecipadamente a sua divida. Este pagamen-

to poderà ser total ou parcial:

§ 1. Si o pigamento for pircial, effectuarse ha a reducção proporcional nas annuidades.

§ 2.º Os pagamentos antecipados poderão realisar-se em dinheiro ou em lettras hyp-thecarias ao par, sem descriminação de

séries. 83.º O pagamento antecipado em lettras hypothecarias dá direito ao banco a uma indemnisação sobre o capital reembolsado, na importancia de 5 º/o, a qual poderá ser paga no mesmo acto.

§ 4.º No caso do pagamento ser feito no vencimento em lettras hypothecarias, estas de-verão ser da série respectiva, recebendo-as o banco ao par, podendo este cobrar uma commissão de 5 % sobre o capital pago pela divida.

TITULO IV

Da assembléa garal

Art. 18. A assembléa geral é a reunião dos accionistas possuidores de 20 acções ou mais inscriptas no registro do banco com antecedencia nunca inferior a dous mezes.

Art. 19. Os accionistas podem fazer-se representar nas assembléas geraes por procuração conferida a accionistas.

Paragrapho unico. As sociedades anonymas ou corporações serão representadas por um dos seus mandatarios; as mulheres casadas por seus maridos, os menores, os fallecidos e os interdictos por qualquer motivo por seus tutores e representant s legaes; devendo os documentos comprobatorios do mandato ou representação ser apresentados com dous dias de antecedencia ao da reunião da assembléa geral.

Art. 20. Os accionistas que tiverem transferido as suas acções em caução conservam o direito de reprise tação nas assembleas geraes, e pod rão ramber os dividendos, salvo quando houver estipulação em contrario, caso este que deverá ser communicado ao banco.

Art. 21. A assembléa geral só polerá ser constituida quando estiver representada, no

minimo, a quarto parte das acções.

Art. 22. Si não comparecerem no dia e hora designados accionistas em numero sufficiento para a assembléa geral. convocar-se-ha noza reunião, e esta deliberará, qualquer que seja o capital representado.

Art. 23. Si a convocação for para reformo dos estatutos, augmento do capital ou liquidação de banco, observar-se-ha o que dispõe

a legislição em vigor.

Art. 24. O acconistas se reunirão em assembléa geral ordinaria, uma vez em cada anno, no mez de março e em outras extraordinarias, sempre que a directoria ou o conselho fiscal julgar necessario ou forem requeridas á directoria por um numero de accionistas que represente a quarta parte dis acques emit-

Art. 25. O presidente do banco em exercicio presidirá as assembleas geraes, servin lo de secretarios dous accionistas indicados para esse fim e approvados pela assembléa.

Art. 26. Nas assembléas or linarias serão apresentados para exame e deliberação os relatorios e contas da administração e o parecer do conselho fiscal.

Art. 27. Julgadas as contas, se fará a eleicio do conselho fiscal e seus supplentes, e a de directoria, caso seja necessario.

Art. 28. Nas assembléas extraordinarias sómente sorão tomados em consideração os assumptos especificados na convocação.

Art. 29. Não podem tomar parte nas votações relativas ás contas ou nos actos da administração, os directores nem os membros do conselho fiscal, e nem podem, como mandatarios, rapresentar outros accionistas.

Art. 30. A contagem dos votos será na

razão de um para 20 acções.

Paragrapho unico. Os accionistas de menos de 20 acções po lem tomar parte nas discussões das assembl as geraes ordinarias ou extraordinarias, mas não terão voto.

Art. 31. A assembléa geral ordinaria serà convoca la por annuncios nos jornaes com antecedencia de 15 días ao designado para a reunião, e as extraordinarias com antecipação de cinco dias. Art. 32. A transferencia das accões será

susponsa alguns dias antes do designado para a reunião da assembléa geral, dando-se aviso por annuncio nos jornaes.

Art. 33. São attribuições da assembléa geral:

1º, reformar os estatutos;

2°, augmentar ou reduzir o capital;

3º, julgar as contas e dar ou negar quitação aos mandatarios;

4º, eleger os directores e o conselho fiscal e marcar-lhes os vencimentos;

5°, alterar as quotas destinadas ao fundo de reserva :

63, deliberar sobre a prorogação do prazo de duração, dissolução e liquidação do banco,

de conformidade com a legislação em vigor; 7º, resolver sobre todos os interesses do banco.

Art. 34. A approvação pela assembléa geral das contas annuaes e actos da administração extingue a responsabilidade dos mandatarios, relativamente ao periodo das mesmas contas, salvo as hypotheses previstas pela legislação.

TITULO V

Da administração do banco

Art. 35. A administração do banco será composta de dous directores, um presidente e um secretario.

Art. 36. Os directores são eleitos pela assemblea geral por escrutinio secreto e maioria absoluta de votos. Si no primeiro escrutinio não houver maioria absoluta, procederse-ha a segundo entre os nomes mais votados.

18921

em numero dup'o dos que tiverem de ser eleitos, e neste caso será sufficiente a maioria relativa de votos.

O empate será decidido pela sorte.

Art. 37. Para exercer os cargos de administração é preciso ser accionista e depositar no banco, em caução, cada director, cem acções do valor de 100\$ cada uma.

Estas acções ficarão em garantia dos actos administrativos e não polerão ser alienadas sinão depois que forem approvadas as contas

pela assembléa geral.

Art. 38. Os cargos de directores não podem ser exercidos conjunctamente por accionistas que forem sogro e genro, os cunhados durante o cunhado, os parentes por consanguidade até 2' grao e os socios de firmas commerciaes; assim como não poderão ser eleitos os impedidos de negociar, de accordo com as disposições do Codigo Criminal.

Art. 39. Serão declarados nullos os votos que recahirem em pessous que estejam impedidas pelas disposições do artigo precedente. procedendo-se em acto seguida a nova eleição.

Art. 40. Quando por qualquer motivo se verificar riguma vaga de director, a directorie devera preenchel-a nomeando um accionista que reuna as condições da elecibilidade. O mandato do nomeado durará sómente até a primeira reunião da a sembléa geral ordi-

Art. 41. Si algum dos membros da directoria deixar de exercer as funcções de seu curgo, por tempo que exceda a seis mezes. entende-se que renunciou o logar, e neste ciso será preenchido, conforme está pre-vis o no artigo precedente ou pela assemblea geral.

Art 42. Os directores são responsaveis pelos seus actos de mandatarlos, nos termos da legislação em vigo

Art. 43. As attribuições e deveres da di-

rectoria são :

1º, nomear e demittir os empregados do banco e marcar-lhes os vencimentos;

2", tomar conhecimento das transacções, examinar os balanços mensos e semestraes e proceder a qualquer averiguação que julgar conveniente;

3, fixar o dividendo a distribuir semes-

tralmente.

Art. 44. O mandato da directoria é pleno e nelle se inclue o direito de transigir e autorisar a resolver amigavelmente as questões entre o banco e s us devedores, ou terceiros e o de demandar e ser demandado.

Art. 45. O mandato conferido aos directores durará p lo espaço de seis annos, e éper-

mittida a rceleição

Art. 46. O presidente do banco percebera o honorario de 1:000\$ mensaes e o director secretario o de 500\$ mensaes.

Art. 47. São attribuições e deveres do

presidente:

Io, executar e fazer executar os estatutos. as deliberações da directoria e da assembléa geral e tomar conhecimento diario das ope-

racies do banco;
2: representar officialmente o banco em
todas as suas relições, quir perante o governo geral e as autoridades administractivas. quer em juizo ou fora delle, sendo-lhe facultado para todos esses fins constituir mandatarios;

3', assignar os balanços, procurações, con-tractos e outros papeis que envolvam responsabilidade para o lanco, sendo, quando impedido, substituido pelo director secretario

4º, organisar e apresentar á assembléa geral dos accionistas, nas reunices ordinarias, o relatorio annual das operações do banco, depois de approvado pela directoria.

TITULO VI

Do conselho fiscal

Art. 49. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria, por escrutinio secreto e não serão remunera los,

Paragrapho unico. O mandato dos fiscaes poderá ser renovado por eleição,

Art. 49. Ao conselho fiscal compete examinar, nos tres mez s que precederem o encer-ramento do balanço do segundo semestre, os livros e documentos do banco, verificar o estado da caixa para formular seu parecer, o qual deverá ser entregue á directoria, para ser publicado e annexado ao relatorio annual.

Tem igualmente o direito de consultar com a directoria sempre que entender necessario, e de reclamar a convocação da assembléa dos accionistas, quando se deem motivos graves e urgentes, podendo mesmo fazel-o dir ctamente, si a directoria se recusar a isso.

TITULO VII

Do fundo de reserva e dos dividendos

Art. 50. O fundo de reserva é destinado exclusivamente a reparar as perdas que pos-sam verifi ar-se no capital do banco e será constitui lo com 10 % dos lucros liquidos.

Quan lo os lucros o permittirem e a directoria o julgar conveniente, poderá ser augm ntada a quota destinada ao fundo de reserva.

Art. 51. Os lucros liquidos serão verificados semestralmente e delles serão destinados

10 % para o fundo de reserva até attingir

e-te 50% do capital social;

10% para o incorporador do banco Ma-nosl Vicente Ribeiro Junior ou seus herdeiros e successores, emquento durar o banco, que lhes serão pagos semestralmente;

Dos lucros liquidos será deduzida a quantia necessaria para remunerar com o divi-dendo especial de 12º/a ao anno o capital realisado das acções a emittir de 200\$ cada uma. O excedente dos lucros liquidos, depois de deduzidas as tres verbas supra, será distribuido como dividendo a todas as acções que constituem o capital do banco, quer as de 100\$, quer as de 200\$, realisados e proporcionalmente ao valor de umas e outras, quando hajam sobras depois de distribuido o primeiro dividendo das acções a emittir de 2005 cada uma.

TITULO VIII

Disposições geraes e transitori is

Art. 52. O banco fica sujeito às lois em vigor no que for applicavel, regulando em todos os casos omissos nestes estatutos.

Art. 53.0 anno social termina em 31 de dezembro, por ter sido considerado o primeiro todo o espaço de tempo que decorreu des-de a installação do banco até l de janeiro de 1891.

Art. 54. Obanco poderá adquirir, por compra, arrendamento ou construcção, os edificios que jultar de necessidade ao seu serviço e bem assim liquidar qualquer estabe-lecimento que convenha addir ao movimento do banco.

Art, 55. Fica a directoria habilitada com plenos poderes para liquidar os debitos exis-tentes para com o banco, fazendo as transac-çes e abatimentos que julgar convenientes, d ndo quitação aos devedore que abonaram a ndo quitação aos devetore que absharam suas acções para a reduçção do capital —Dr. Fernando Mendes de Almeila, presidente da assembléa geral — A. J. Muchado Ferraira. — José de Almaida Serra, secretarios da referida assembléa geral de 4 de novembro de 1902. 1892.

Compunhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1890

Activo

Edificios, dependencias, machinismos, etc.:

Valor destas contas	1.094:191\$070
Saldo existente	9:418\$970
Diversos deve lores : Saldo de varias contas	386:092\$220
Despezas de debentures : Saido desta conta	51:000\$000

	Acções da directoria: Acções caucionadas Diversos bancos:	30:000\$000
,	Saldo em varias contas cor- rentes	25:252\$920
	Pelos existentes	244:173\$200
		1.810:128\$380
	Passiv	
	Capital:	
	3.000 acções de 200\$ cada uma. Debentures :	600:000\$000
	2.876 debentures de 200\$000 Amortisação de debentures:	575:200\$000
	Valor desta conta	31:600\$000
	Caução da directoria : Idem,	30:000\$000
	Letras a pagar : Saldo desta conta	39:950\$430
	Diversos credores: Saldo de varias contas	420:762\$200
l	Juros suspensos: Saldo desta contv. 656\$530	
ı	Lucros suspensos:	, ,
I	Saldo desta conta. 46:241\$510	
i		46:898\$040
	Fundo de reserva:	
	Idem	•
	Dividendos:	50:717\$710
	Saldo do 5º a pa-	
	gar 9:000\$)00 6" á razão de	
	12 % ao anno ou 12\$ por ac-	
	ção em 3 000	
	acções 36:000\$000	
ì		45:000 \$000

S. E. ou O. 1.840:128\$380

Rio de Janeiro. 30 de junho de 1892.— O director-presidente, Andreio S'ecle.— O guarda-livros .- Fred Burrowes.

ANNUNCIOS

Banco de Credito Movel

A directoria do Banco de Credito Movel convoca aos Srs. accionistas para uma assemblea geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ao meio-dia, no salão do banco, a rua Primeiro de Marçon, 72, afim de resolver sobre uma proposta da masma directoria re-ferente à reforma do banco e de seus estatutos, comprehendendo a modificação do capital e a integração de acções, tudo conforme foi deliberado pela assembléa de 1 de setembro ultimo.

disposição dos Srs. accionistas ficam neste banco exemplares impressos do plano da reforma.

As transferencias das acções ficam suspensas

desde o dia 6 do corrente. Pelo Banco de Credito Movel, João José da Monte, presidente interino. (.

Banco Mutuo

50 RUA DA QUITANDA 50

Convido os Srs. accionistas a reunir-se em assembléa geral extraordinaria no dia 8 de dezembro proximo, à 1 hora da tarde, na sala de suas sess es, atim de lhes ser apresen-tada uma proposta da directoria, que importa

na liquidação do mesmo hanco.

De hoje em deante até aquella data, ficam suspensas as transferencias de acções,

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1892.-Abol Guimarāes, presidente,

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1892